





EX-LIBRIS

RUBENS BORBA
ALVES DE MORAES

M.S.C.

W.

le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

MEMORIA

SOBRE

MEIOS DE PROMOVER A COLONISAÇÃO

PELO

VISCONDE DE ABRANTES.

& & &



INDEX.

- § 1º Prestimo dos colonos Alemaens.
- § 2º Districtos da Alemanha que podem fornecer colonos uteis.
- § 3º Portos d'embarque dos colonos destinados para o Brazil.
- § 4º Modo de verificar a morigeração e proffissão dos colonos.
- § 5º Meios de transporte e custo das passagens dos colonos.
- § 6º Ideas que vão prevalecendo na Alemanha arespeito da emigração.
- § 7º Opinião que se tem formado acerca da emigração para o Brazil.
- § 8º Diversos meios de atrahir colonos e promover a colonisação.
- § 9º Venda das terras publicas nos Estados-Unidos da America.
- § 10. Venda das terras da Corôa nas Colonias Inglezas.
- § 11. Motivos á que se attribue o progresso da colonisação nos Estados-Unidos.
- § 12. O que nos cumpre fazer para conseguirmos a colonisação que dezejamos.

NOTAS.

- Nota I. A. Informação do Consul Suisso o Sr. Decosterd.
- „ I. B. Parecer do Directorio da Sociedade do Bem-Commum.
 - „ II. Trecho da Memoria de Mr. de Gobinau sobre emigraçoens.
 - „ III. Passagem da recente Obra do Dr. Büttner.
 - „ IV. Opinião da Sociedade Geografica de Francfort s. M.
 - „ V. Artigo da Gazetta de Augsburgo.
 - „ VI. Dito da Gazetta de Colonia.
 - „ VII. Outro artigo da Gazetta de Augsburgo.

MEMORIA.

Tendo fornecido alguns esclarecimentos, exigidos por ordem Circular do Ministerio dos Negocios Extranjeros, acerca do *engajamento* de colonos Alemaens, agricultores e Artifices, que quizessem estabelecer-se no Brazil, veio-me ao pensamento o publicar, um pouco mais desenvolvido, o trabalho que então fiz, e concorrer com o meo contingente, embora fraco, para o exame de uma questão, que ora nos preocupa, e he sem duvida da maior importancia.

Naõ tenho a pretensão de dizer cousas novas: allego factos que julgo bem averiguados, e sirvo-me de documentos que passaõ por seguros. E se erronea for a opinião que interponho sobre o mais conveniente modo de colonisar, espero merecer a indulgencia, não recusada ate hoje, á quem dezeja unicamente auxiliar, como lhe he agora possivel, a discussão d'um assumpto de interesse Nacional.

§ 1º.

Prestimo dos colonos Alemaens.

A Alemanha com uma população de 40 milhoens he o paiz da Europa que tem fornecido e fornece o maior numero de colonos ao antigo e novo Mundo. Ha Colonias alemans no Russia meridional, da Bessarabia ate ao Caucaso; e entre os emigrados ja estabelecidos no Argelia conta-se crescido numero de Alemaens. Perto de 6 milhoens de individuos de origem alemã figurão entre os 20 milhoens de habitantes dos Estados-Unidos da America. No Canada, no Mexico, em Vene-

zucla e Nova Granada, no Rio da Prata, no Brazil mesmo, em Java e Sumatra, e ate na Australia ha colonias Alemans. A aptidão destes colonos para o trabalho da Agricultura, e para os Officios e Artes, e o seo espirito pacifico e conservador achão-se provados por testemunhos os mais authenticos. Em Mensagens dos Presidentes da União Norte-Americana, principal theatro da colonisação moderna, tem-se feito o elogio da moralidade dos Alemaens, e do seo prestimo para a colonisação. Está mesmo demonstrado, que apezar da sua natural repugnancia à escravidão, os Colonos da raça alemã são ali oppositos á opinião abolicionista, só por que aborrecem profundas e rapidas mudanças na ordem estabelecida. Amor ao trabalho e à familia, sobriedade, resignação, respeito ás Authoridades, são as qualidades que distinguem os colonos alemaens, em geral, dos colonos de outras origens.

§ 2º.

Districtos da Alemanha que fornecem a mor parte dos colonos.

Posto que todos os Estados da Confederação Germanica possam fornecer agricultores e artifices, todavia os paizes situados sobre os rios que vão ter aos portos de embarque são os que contribuem annualmente com o maior numero dos colonos que se destinão aos Estados-Unidos, ao Canada, e á America do sul. Assim que, o Grão-Ducado de Baden, a Hessia Grão-Ducal, o Palatinado ou Baviera Rhenana, o Ducado de Nassau, e a Prussia Rhenana, situados sobre o Rheno, e sobre o Mosella; a parte do Reino de Wurtemberg banhada pelo Neckar; a parte da Franconia regada pelo Meno; a Hessia Electoral, e a Westphalia onde penetra o Weser; o Thuringia, e a Saxonia por onde corre o Elba; o Reino de Hannover cortado por estes dous ultimos rios; e as Provincias Orientaes da Prussia atravessadas pelo Oder, são os districtos onde com mais facilidade poder-se-ha engajar colonos uteis.

§ 3º.

Portos d'embarque dos colonos para o Brazil.

Os mais frequentados, e d'onde tem effectivamente partido milhares de colonos para os Paizes transatlanticos são — Bremen na fóz do Weser — Hamburgo na do Elba — Rotterdam na do Meusa e Rheno — Antuerpia na do Escalda — Havre de Grace na França sobre o canal da Mancha. Segundo a estatistica da emigração, publicada ha mezes, partirão no anno de 1844 para alem do Atlantico 43.661 Alemaens; tendo-se embarcado em Bremen 19.863, no Havre 16.660, em Hamburgo 1.774, e o resto em Antuerpia e Rotterdam. Calcula-se que mais de $\frac{3}{4}$ da somma total destes emigrados forão para os Estados-Unidos, e transportados pelos Navios Bremezes e Americanos que se empregão no commercio do tabaco, e pelos Paquetes e Navios que do Havre largão para New-York, Nova-Orleans etc. Oporto do Havre he de facil accesso aos emigrados dos Districtos Rhenanos, por que podem commodamente seguir pelos caminhos de ferro ate Antuerpia ou Ostende, e pelo Rheno abaixo ate Rotterdam, em cujos portos encontrão numerosos vapores, que os recebem, com o abatimento de $\frac{1}{3}$ e as vezes de $\frac{1}{2}$ do preço ordinario das passagens, e os transportão para ali. Com igual commodidade podem derigir-se á Dunkerque, ou outro porto Francez sobre o Canal. Entre tanto, pelo que toca á emigração alemã para o Brazil, he de esperar que o embarque dos colonos que engajarmos seja effectuado com mais economia nos partos que maior commercio tem comnosco, como Hamburgo, Antuerpia, e Bremen. *

* Segundo as publicaçoes ja feitas a rêspeito da emigração Alemã durante o Anno de 1845, calcula-se em mais de 50.000 o numero dos individuos que se passarão para alem do Atlantico. Com certeza sabe-se que partirão: de Bremen 31.849, derigindo-se para o Estados-Unidos 28.224, para Texas 3.134, e para Australia 491: de Hamburgo 3.800: de Antuerpia 4.530. E julga-se que emigrarão por via da França mais de 5.000; da Hollanda, e mesmo de Inglaterra mais de 6.000 etc.

§ 4º.

Modo de verificar a Morigeração e proffição dos colonos engajados.

Os Regulamentos policiaes da mor parte dos Estados da Alemanha podem auxiliar a averiguação do carather e occupação do individuo que se quizer engajar. Cada trabalhador do campo ou das fabricas, cada creado de servir, cada proletario em fim he obrigado a ter um livreco, rubricado e fiscalisado pelos Commissários de Policia, no qual se acha escripto o nome, naturalidade, e proffição da pessoa que o tem, e se assentão as declaraçoens, feitas por aquelles á quem vae successivamente servindo, sobre o modo por que se comportarão, e motivo por que deixarão o serviço. Nenhum lavrador, fabricante ou amo admite trabalhador ou creado sem exigir o respectivo livreco, e examinar as declaraçoens nelle escriptas, que devem estar selladas e rubricadas pela Policia.

Alem disso, em quase todos os Estados, particularmente na Prussia e Baviera, ninguem pode emigrar sem obter licença por escripto da authoridade local, que só a deve conceder á quem ja tiver satisfeito ao dever da conscripção militar, e mostrar que não lhe faltão meios para pagar sua passagem ou fazer as despezas da viagem. A vista pois destes livrecos, e licenças pode-se saber quem he, e que tal he o individuo que accode ao engajamento; sendo licito presumir de vagabundo ou imorigero aquelle que naó exhibir um ou outro dos referidos documentos.

Nenhum proveito porem se tirará de circumstancias taó favoraveis para a boa escolha dos colonos, em quanto o engajamento fôr encumbido, como ate'gora, á emprezarios ou armadores de Navios, os quaes, bem como os traficantes que empregão no interior das terras, não tendo em vista senão angarear o maior numero de emigrados, donde provem maior frete para uns, e maior commissão para outros, engajão sem exame e á rebatinha quantos encontrão nos Mercados e Praças, e ate nos

lupanares. Nem creia alguém, que se pôrá cobro á isso, recomendendo aos nossos Consules que hajão de fiscalisar os engajamentos nos portos de mar, e negar passaportes aos que não forem colonos prestadios, agricultores ou artifices: por major diligencia e zelo que desenvolvão estes Empregados, nenhum fructo se colherá dessa fiscalisação, ja pela impossibilidade de fazer-se ali a verificação dos documentos que talvez seião apresentados, ja pela confusão inseparavel da pressa com que tudo se avia na occasião da partida de centenaes de pessoas.

Quanto á mim, se o Governo Imperial tiver algum dia de pagar as passagens dos colonos que se distinarem para o Brazil, o unico meio de evitar-se o mal que necessariamente resultará do engajamento á êsmo de gente perdida de costumes, que embarca com o firme proposito de faltar ás condicçoens á que se sugelitára, e vae augmentar no nosso Paiz o numero dos reos de policia, he o de não conceder transporte gratuito senão aos que forem engajados por Agentes escolhidos e pagos pelo mesmo Governo, e responsaveis quanto seja possivel pela qualidade dos individuos que contractarem em paragens proximas dos domicilios dos contractados, onde se possa verificar a identidade das pessoas, e a veracidade dos documentos que apresentarem em seo abono.

Nesta persuasão, e á vista das informaçoens que obtive, e das observaçoens que fiz nos diversos Estãdos da Alemanha por onde ha pouco viajei, naó duvido indicar desde ja a conveniencia de serem nomeados (na hypothese do pagamento de passagens) pelo menos 6 Agentes, á saber — 1º em *Basilea*, para escolher, engajar e expedir para o porto de mar, á ordem do respectivo Consul Brasileiro, os emigrados da Suissa — 2º em *Manheim*, para os de Baden, Wurtemberg, e Palatinado — 3º em *Mayença*, para os da Hessia Grã-Ducal, Franconia, e parte da Baviera, e todo o Nassau — 4º em *Dusseldorf*, para os da Prussia Rhenana, e parte de Westphalia — 5º em *Min-*

den, para os da HESSIA Eleitoral, e partes da Thuringia, da Westphalia, e do Hanover — e 6º em *Magdebourg* ou *Halle*, para os da Saxonia, Provincias da Prussia proximas do Elba etc. Uma gratificação annual de 160 a 200 libras esterlinas á cada Agente, e a promessa de que o Imperador honrará com alguma condecoração á aquelle que mais se destinguir no engajamento de bons colonos, serão sufficientes para que homens honestos queirão encarregar-se de taes Agencias.

§ 5º

Meios de transporte, e custo das passagens dos Colonos.

Em quase todos os portos do litoral da Alemanha, e particularmente em Bremen, ha Navios, cujo destino mais ordinario he o transporte de emigrados ou colonos para alem do Atlantico. Naó so se pode achar com facilidade bons Navios para esse fim, como ha actualmente possibilidade de afreta-los com segurança, e de reprimir legalmente a avareza ou arbitrio dos Armadores. O Governo Hollandez foi o primeiro que, compadecido do notorio soffrimento dos emigrados que largavão dos seus portos, por causa da deshumanidade e sordidez d'alguns capitaens, regulou pelo Edicto Real de 18 de Dezembro de 1837 o transporte dos colonos, obrigando os Armadores, e emprezarios á prestarem cauçoens, fixando o numero de passageiros em relação ao das toneladas de cada navio, prescrevendo a quantidade e qualidade dos alimentos para o respectivo rancho etc. O Senado de Bremen, adoptou igualmente um Estatuto quasi nos mesmos termos. Depois o Governo Belga, horrorizado do que succedéra abordo do *Irak-Ferry*, sahido de Antuerpia com colonos, que navegarão por 10 dias no alto mar sem uma migalha de pão, e forão apenas soccorridos pelo encontro casual do navio Hamburguez *Stephanie*, estabeleçêo pelos Decretos de 11 de Março e 27 de Setembro de 1842 o modo por que devião ser transportados os emigrados, no sen-

tido do Regulamento Hollandez. Em fim o Senado de Hamburgo, pelo Estatuto de 5 de Abril de 1845, admitio taõbem as principaes clausulas dos Regulamentos precedentes. He hoje facil, por tanto, evitar o perigo, taõ ordinario d'antes, de confiar centenas de colonos á quem podesse quasi impunemente mata-los á fome.

Os termos mais communs dos contractos de afretamento de Navios para o transporte de colonos saó — preço fixo pela passagem, e comida durante a viagem, de cada individuo; sendo esse preço mais elevado para os adultos, e menos para os de 14 á 2 annos de idade; e permetindo-se a cadaum levar comsigo ate 40 libras de bagagens — Segundo as informaçoens que pude colher, o maximo preço das passagens, que tem regulado em varios portos, he para os adultos o seguinte: de Hamburgo para os Estados-Unidos, ou para o Norte do Brazil (de que houve exemplo em 1838) £ 7½: de Bremen para a America do Norte Thlr.* 25, e as vezes 30 se he grande a affluencia dos emigrados: de Antuerpia e Rotterdam para os Estados-Unidos Fr. 85, que ja se elevou por causa de grande affluencia á 150: do Havre para a America do Norte, sem comida Fr. 70, e com ella 130. Em geral, he sempre livre a passagem das crianças ate anno e meio e mesmo ate dous.

Isto posto, não sera difficil conseguir o transporte de colonos para qualquer porto do Sul do Brazil, em Navios afretados em Hamburgo, Bremen e Antuerpia, pelo preço de £ 8 por adulto, e 6 por menor, com a modesta bagagem de cada individuo. Um navio pois de 600 toneladas, que, segundo os Regulamentos em vigor, não poderá receber mais de 240 colonos (na rasão de 2 para 5 toneladas), será afretado por £ 1860. Mas, para que se possa evitar os mais frequentes abusos, convirá que não só o embarque dos colonos seja fiscalizado, como ja lembrei, pelos nossos Consules, mas taõbem que elles se-
jão

* O Thaler = 3 francos 75 centesimos.

partes nos contractos de afretamento com os armadores ou Capitães: quando não, estes se atreverão, mormente se acudir ao embarque maior numero de passageiros, á extorquir d'alguns á titulo de commissão de preferencia sommas avultadas para gente pobre, que as vezes excedem de Fr. 50 por familia.

§ 6º.

Ideas que vão prevalecendo na Alemanha a respeito da emigração.

Ha mais de 60 annos que os Alemaens não cessão de emigrar, procurando cada individuo ou familia, separadamente, achar fortuna em terra extranha: em massa ou collectivamente so tem emigrado por descontentamento religioso algumas comunidades, a saber, de *Menonitas* para a Russia no tempo de Paulo 1º, e de *Separatistas* para o Caucaso, para os Estados-Unidos etc. Calcula-se que de 1824 á 44 tem annualmente emigrado da Alemanha 40.000 individuos, levando consigo obra de 35 milhoens de florins em dinheiro e bagagens: assim que tem perdido o Paiz, nos ultimos 20 annos, 800.000 habitantes validos, e perto de 700 milhoens de capitaes.

Antes do estabelecimento do Zollverein mal havia quem apreciasse esta perda annual de braços, e valores; porem logo que a União das Alfandegas, creando um interesse commum á toda Confederaçãõ Germanica, provocou a discussãõ de questoes de commercio, industria e economia Nacional, não faltou quem ousasse chamar a attenção publica sobre tão grave assumpto. A Imprensa começou por invocar a humanidade dos Governos á favor de milhares de emigrados, que erãõ victimas da fraude e sordidez de *engajadores* quando partiãõ, e de contractos iniquos, aceitos pela miseria, quando chegavãõ á paizes extranhos; e depois despertou a idea de derigir-se a emigração de modo que podesse ser de utilidade para a Alemanha senão ja, ao menos no futuro. A Tribuna, em alguns Estados

Constitucionaes, pronunciou-se no mesmo sentido. Na 1ª Camara da Hestia Grã-Ducal, o Ministro *De Gagern* lembrou a conveniencia de se adoptarem medidas que attenuassem o mal que resultava da emigração constante e progressiva. Um Deputado na Dieta Provincial do Rheno (Prussia Rhenana) em Agosto de 1843 propoz se pedisse á El Rei, que creasse uma Commissão encarregada de superintender o embarque, desembarque, e estabelecimento dos emigrados alem do Atlantico. Em Abril de 1844, o Deputado *Müller* na 2ª Camara da Baviera, indicou-se supplicasse á El Rei, que de accordo com os Gabinetes da Confederação dêsse providencias para que os emigrados não só deixassem de cahir nos laços de engajadores de má fé, e de emprezarios avidos nos portos de embarque, como achassem nos Paizes transatlanticos terras proprias para a cultura, por preços rasoaveis, em paragens convenientes, á fim de que se estabelecessem reunidos, e fundassem colonias compactas, onde conservassem a lingua e costumes, cujo commercio com a maé-patria podesse ser vantajoso á industria allemã, que acharia em taes colonias outros tantos mercados para o seo consumo. Esta indicação foi aprovada por grande maioria; e em consequencia o Governo Bavaro, fazendo justiça á parte della que cabia em sua alçada, ordenou pela Circular de 18 de Junho do mesmo anno ás authoridades locaes, que só dêssem licenças para emigrar á aquelles — 1º que apresentassem contractos em forma para o seo embarque e passagem — 2º que mostrassem ter comsigo 60 florins para as despezas do seo transporte — 3º que se achassem em tempo de poderem partir, e chegar ao porto na epocha marcada nos ditos contractos. Em Janeiro do anno passado, na 2ª Camara de Wurtemberg, o Deputado *De Werner* fez uma proposta de mensagem ao Governo Real contendo as mesmas clausulas da precedente; e foi unanimemente aprovada. E posto que os Governos Germanicos não se tenham ainda entendido sobre este objecto, que em verdade parece ser arduo e complicado, não he todavia impossivel que

elles tomem por fim algum accordo á favor do programma „de diminuir a perda annual proveniente da emigração, ou tirar desta o possivel proveito“.

Entretanto, des-de que a Imprensa, e o celebre Economista e Escriptor *Frederico List* se occuparão do exame desta questão, forão-se logo formando Sociedades patrioticas para a realisação do dito programma, e concertando-se planos para o estabelecimento de colonias compactas. Mais de 30 Sociedades achão-se organizadas na Alemanha, e Suissa, compostas de homens esclarecidos e energicos, cujo trabalho não pode deixar de produzir com o tempo algum resultado. A mor parte destas Sociedades publicão Relatorios, onde se achão compiladas as informaçoes dos seus Agentes nos diversos Paizes, e consignados os factos mais importantes relativos á emigração. Ao consultar alguns, o que mais atrahio a minha attenção foi o Relatorio ha pouco publicado pela Sociedade Suissa do *Bem-Commum*, do qual fiz trasladar uma longa informação dada pelo Sr Decosterd, consul Suisso, onde se consagra a idea, que mais voga na Alemanha, de colonisação em massa, idea ate certo ponto justa e abonada pela experiencia. Na Nota I. A., ajunto essa informação.

Dos planos aqui traçados, de accordo com o programma acima indicado, mencionarei sommente os mais notaveis. Uma Sociedade de Nobres e pessoas consideraveis do Rheno emprehendeo a compra de grande porção de terras em algum dos Paizes transatlanlicos, em que podesse estabelecer uma Colonia, segundo a teoria do Deputado Müller. Texas foi o paiz escolhido, e effectuada a compra para la partio o Principe de Solms com avultado numero de colonos, e ja se acha instalado em um porto de mar, que denominou *Karlshafen*, e deve servir de nucleo á projectada Colonia, para onde continúa á fazer-se novas expediçoes de braços e capitaes. Mas apesar do alto credito desta empreza não deixa de ser problematico o seo bom exito, havendo mais quem desespere, do que quem espere que

seja ella feliz. Outra Sociedade de personagens, e individuos, apatrocinada pelo Principe Carlos, irmão d'El Rei de Prussia, tãobem projectou a compra d'um extenso terreno, e a formação d'uma Colonia compacta na *Costa de Mosquitos*, no fundo do Golfo do Mexico. Uma comissão encarregada do exame das localidades, que para ali foi, publicou ao voltar o mais favoravel relatorio; porem a dezagradavel polemica que se tem suscitado acerca da insalubridade e inconveniencia da dita Costa, e sobre tudo uma Ordem de Gabinete ha pouco expedida ás Authoridades de Königsberg, declarando-thes que El Rei não favorecia a emigração de seos subditos para terras extranhas, deixa á esta empreza colonial, que alias tem ja custado valiozas sommas, pouca ou nenhuma esperança de ser bem succedida. Diversos capitalistas e outras pessoas da Pomerania, e Provincias orientaes da Prussia, associarão-se igualmente, e expedirão agentes seos para Venezuela, afim de examinarem ali a melhor paragem, onde se podesse comprar o territorio sufficiente para o estabelecimento d'uma Colonia semelhante ás precedentes. Isto teve lugar ha muitos mezes, e ainda se espera pelo resultado do exame, e relatorio dos Agentes.

Alem destes, varios outros planos tem sido concebidos não so para a America, como mesmo para a Europa. O citado *List* tem aconselhado de preferencia a fundação de Colonias alemans nas campinas da Hungria, Transylvania, Servia, e Valachia; mas parece que a difficuldade de adquirir terras nestes paizes, cujo solo se acha enfeudado á Magnatas e hospodares, baldará a realisação de quaesquer projectos para a colonisação pretendida.

Em fim ate as Provincias meridionaes do Brazil, não tem escapado aos projectistas, que ja as indicarão como mui proprias para a mesma colonisação. Seja, porem, pelo justo receio de que o Governo Imperial não se prestará á um sistema de colonisar, que so pode ter logar em paizes não constituídos,

apenas occupados por tribus selvagens; ou seja pela ma opinião de que gozamos, e falta (comodão á entender certos individuos) d'um Tractado, entre o Imperio e o Zollverein, que regule as relaçoens de commercio, e dê maiores garantias aos emigrados que para la forem; o caso he, que nenhum plano, que me conste, foi ate'gora publicamente traçado, nos termos dos que ficão mencionados, para o estabelecimento de taes colonias nas referidas Provincias.

§ 7º.

Opinião que se tem formado acerca da emigração para o Brazil.

A desgraçada sorte de alguns emigrados ou colonos em certas Provincias, o malogro de varios ensaios de colonisação, o não cumprimento das falazes promessas de engajadores avidos, o fim lastimoso dos Alemaens e Irlandezes, angareados em nome do Governo em 1826, 28, e 38, e a relação quase sempre exagerada das nossas discordias intestinas, tem corrido para que se tenha formado na Europa uma opinião adversa á emigração para o Brazil. Escriptores e Jornalistas de voga, reaes ou pretensos philantropos, não cessão de avigorar essa opinião, uzando do raciocinio, e allegando os factos, exagerados, que infelizmente tem desabonado a colonisação do nosso Paiz. Limitar-me-hei a indicar aqui os escriptos de mais recente data que tem chegado ao meo conhecimento, nos quaes sobre-sahe essa opinião. No ja citado Relatorio da Sociedade do *Bem-Commum*, o Directorio social, a vista das informaçoens coligidas, dá arespeito da emigração para o Brazil o parecer que consta*da Nota I. B. Em uma extensa Memoria sobre a emigração alemã, inserta na *Revue-Nouvelle*, agora publicada *, diz Mr. de Gobinau acerca do Bra-

* São collaboradores desta Revista o Principe Albert de Broglie, Delessert fils, Villarcaux, de Molenes, Forcade, de Gobinau etc.

zil o que consta da Nota II, cujas frases tive repugnancia de trasladar em nossa lingua; e esta Memoria ja foi transcripta no *Armazem de Litteratura*, folha de Berlim, que circula em toda a Alemanha. O Dr. *Büttner*, estatistico de nomeada, em uma obra, que acaba de publicar, diz a nosso respeito o que se acha transcripto na Nota III. O Secretario da Sociedade Geografica de Francfort s. M., em um opusculo, recentemente publicado pela mesma Sociedade, escreve contra nos com a acrimonia que revela a Nota IV. Em um longo artigo da Gazeta de Augsburgo, a mais acreditada e lida na Alemanha, attribuido á penna do Barão de Reden, chefe da Estatistica do Ministerio dos Negocios Extranjeiros, em Berlim, diz-se o que consta da Nota V. A'esta des-favoravel opinião, dominante na classe que pensa e derige a multidão, accresce que as Companhias que vivem da emigração quase exclusiva para a America do Norte, receozas de que se ella desvie para o Brazil, tem o cuidado de avivar de quando em quando nas gazetas, mais lidas pela gente commum, a lembrança da mizeria, ja encontrada por muitos, e que aguarda a todos os colonos que para la se destinarem; assim como de exagerar os ardores do nosso clima, contrario á saude dos Alemaens, a difficuldade de adquirir terras e achar emprego entre nos, a existencia da escravatura que obsta ao desenvolvimento do trabalho livre etc.

Por mais penoso que me fosse o exame dos motivos desta má opinião, por mais desagradavel que possa ser a leitura deste § e Notas citadas, entendi apesar de tudo, que devia patentear sem reserva o que se pensa nesta parte do Mundo a respeito da colonisação no Brazil, não só para que tractemos de remover alguns desses motivos quando em verdade existão, como para que não nos maravilhemos do facto de afluir a emigração Europêa para outros Paizes, e não para o nosso.*

* Por documentos estatísticos, que acabão de ser publicados, sabe-se que desembarcarão em New-York, durante o anno de 1845, o avultado numero de 82.126 emigrados ou colonos, transportados por 2.024 navios!

§ 8º

Diversos meios de atrahir colonos e promover a colonisação.

Limitar-me-hei á indicar os que tem sido practicados com mais frequencia, apontando o que ha de bom ou máo em cada um.

1º. *Passagem paga com obrigação de reembolso*, seja

- A. retendo o engajador o jornal estipulado, e obrigando-se apenas a alimentar o colono ate verificar-se o reembolso; seja
- B. retendo aquelle uma parte do mesmo jornal, e entregando a outra á este para alimentar-se. Este modo de contractar com a clausula A, he máo, por que, alem de gerar descontentamento e rixas por causa do alimento fornecido, deve necessariamente produzir negligencia e preguiça no colono; e com a clausula B, posto que menos máo, tem com tudo o mesmo defeito de não estimular o colono para avantajarse no trabalho. E em geral, como a experiencia o demonstra, este modo de engajar provoca a cada instante no Colono a natural tentação de encurtar o prazo da sua servidão, e melhorar de sorte, quebrando o contracto logo que o possa fazer sem grande risco.

Assim que, está reconhecido que a offerta de passagem com taes clausulas, ordinariamente feita por alguns Empreza-rios de Bremen, Antuerpia, e Dunkerque, só he aceita, com raras excepções, por familias miseraveis, e por vagabundos, que embarção com tenção feita dê subtrahirem-se á servil condição á que se sujeitarão na primeira occasião opportuna que se lhes offereça. Dahi vem que este modo de atrahir colonos acha-se desacreditado em toda a parte.

Na Alemanha, não cessa a Imprensa de stigmatizar esse modo de engajar, que tende á sugeitar o colono á uma especie de escravidão temporaria, á desmoraliza-lo, e torna-lo infeliz; e Governos da Confederação tem ja adoptado, ou pro-

metem empregar medidas para reprimir aos Emprezaños que ainda o practicão.

Nos Estados-Unidos da America, a observação dos funestos effeitos produzidos pela mizeria e desmoralisação dos Colonos assim engajados, tem excitado a compaixão publica, e a mais seria attenção das authoridades. Alcinaens abastados, residentes em Nova-York, juntamente com os Consules Estrangeiros ja ali fundarão uma Sociedade, cujo fim principal he o de socorrer á taes colonos, e indirectamente contrariar a avareza e má fé dos emprezaños e traficantes que concorrem para o progresso de tão nociva colonisação. O Congresso Federal, e as Legislaturas de varios Estados tem ja publicado Leis e regulamentos, cujas disposicoens oppoem-se directamente ao mesmo progresso, ou tendem á embaraçar a entrada em cardumes de emigrados miseraveis: entre outras, ha uma disposição legal, que obriga os Mestres dos Navios á assegurarem, prestando fiança, que cada um dos colonos que trouxerão tem meios com que possa viver por dous annos inteiros.

Mesmo entre nos, depois dos ensaios feitos na Bahia e no Rio, parece que ja ninguem confia em contracto celebrado com colonos recém-chegados; havendo-se praticamente reconhecido que n'um Paiz, onde a acção da policia mal se faz sentir, impossivel he ou pelo menos muito penôzo o uzar da repressão legal contra o engajado que se nega ao cumprimento das suas obrigaçoens.

2º. *Passagem livre*, podendo o colono, logo que chegue, trabalhar para si. Este meio, de que uza o Governo Inglez, mormente na colonisação das Ilhas de Falkland, e na da Australia em geral, he sem duvida preferivel ao primeiro de que tractei, por ser um modo de contractar que não repugna á gente honesta, e bom para atrahir, como em regra tem acontecido, colonos mais uteis e morigerados. Mas cumpre não dissimular, que a bondade deste meio he relativa: nos Paizes onde ha trabalho livre, jornaes avantajados, e facilidade de achar emprego,

elle produz excellentes effeitos , como por exemplo na Australia onde um trabalhador do campo, um pastor, um peão , um creado de servir ganha, alem d'uma ração diaria, £ 25 por anno; e onde passa de 10 shellings o jornal d'um pedreiro, ou carpinteiro, ou ferreiro, ou pintor etc. * Entre nós porem, onde só os colonos officiaes de officios poderão ser promptamente empregados nas cidades maiores, onde em geral o trabalho do campo, não sendo exclusivamente feito por braços livres, deixa de offerecer emprego vantajozo aos colonos agricultores, cujo numero alias avulta nas emigraçoens da Alemanha, não he licito esperar que o mesmo meio produza os mesmos excellentes effeitos. Colonos que vivem dos seus braços, não sendo immediatamente occupados, não achando quem lhes dê o jornal necessario para se sustentarem, por melhores que sejam, ficão expostos á desmoralisação que a occiosidade jamais deixou de produzir. Entre tanto, se podermos em alguns cazos proporcionar esse emprego á certo numero de agricultores, não duvido asseverar, que nenhum inconveniente resultará do uzo deste meio, como paliativo, ou em quanto não for tomada e executada a medida unica efficaz (venda das terras publicas) para atrahir a emigração Europea, e promover a colonisação que dezejamos.

3º. *Doação de terras á individuos ou familias*, forneçendo-se-lhes alem disso sementes, e viveres ate á primeira colheita. Este meio, que á primeira vista parece tão opportuno e seductor, não tem correspondido ate'gora ao que d'elle se esperava. A experiencia mostra que a terra assim doada he quase sempre mal amanhada pelo colono que, não tendo necessidade de pagalla, nem precisão de ganhar o pão nos primeiros tempos, contrahe logo o habito de trabalhar pouco, e torna-se negligente ou preguiçozo. De mais, a doação de terras, excitando em qualquer proletario o natural dezejo de possui-las, embora thes

* Melbourne's Almanak, New-South-Wales, 1845.

falte o cabedal necessario para cultiva-las, e tenha de viver em miseria, produz o grave mal de não haver quem trabalhe á jornal onde todos são ou podem ser proprietarios.

El Rei D. Joáo 6º servio-se deste meio no Brazil, e Catharina II, e Paulo I na Russia. Mas o estado da nossa Colonia Suissa da Nova-Friburgo, e o das colonias da Podolia e Bessarabia, que se achão em completa decadencia, não abona a efficacia do mesmo meio. E se a colonia de S. Lepoldo no Rio Grande do Sul, e as do Governo de Saratof na Crimea medrão, e prosperão, deve-se attribuir esse resultado não ao meio em questão, porem antes á feliz situação da primeira e á sua condição mais industrial do que agricola; e á existencia toda excepcional das segundas, onde os colonos considerados como servos immediatos da corõa gozão de privilegios incompativeis com o estado social do Povo Russo, e por consequencia mui odiozos.

Entendo pois que devemos renunçar á tão improficuo, como despendiozo meio de colonisar.

4º. *Concessão gratuita de terras á Companhias*, que se obriquem, mediante alguns favores mais, á estabelecer nellas certo numero de individuos ou familias. A historia da colonisação apresenta tantos exemplos do malogro deste meio, tantas catastrophes mesmo, que grande medo tenho de admiti-lo por conveniente. Geralmente fallando, com as terras adquiridas de graça por companhias succede o mesmo, que com as que são doadas á individuos. Alem disso o espirito de especulação e de lucro, o desperdicio de fundos, o patronato, os conflictos, e discordias dos Agentes, vicios inseparaveis das companhias em geral, difficultão o estabelecimento dos colonos, e retardão o progresso da colonisação. O notorio máo exito da companhia Belga da Guatimala he de funesto agoiro para a outra companhia Belga, que ora tracta ante as nossas camaras de conseguir terras em S^{ta} Catharina. O nenhum resultado da colonia, por empreza, que foi tentada no Sahy, como que estabeleceo

ja um precedente contrario ao ulterior uzo deste meio. E posto que não duvide que, havendo um concurso raro de circumstancias felizes, se possa obter a fundação d'uma colonia por meio da doação de terras á alguma companhia; todavia assento que não sera prudente confiar em tal meio, nem aceita-lo sem a previa convicção de que ha a mais fundada esperanza de exito feliz.

5º. *Venda de terras publicas*, medidas e demarcadas, situadas em paragens accessiveis, por preço commodo; garantindo o Estado a propriedade dellas, e obrigando-se á não vende-las por menos, senão no cazo de terem sido regeitadas por certo numero de annos, e á não doa-las, senão por motivos extraordinarios. Este meio, como o attesta a experiencia de 50 annos, quer nos Estados-Unidos da America, quer nas florentes colonias Inglezas, he sem contradicção o mais seguro e efficaz para convidar colonos prestadios, atrahir a emigração espontanea, e alcançar a mais vantajoza colonisação que se possa dezejar. E pois que este assumpto, nas circumstancias presentes, he de grande interesse Publico, seja-me permitido dar-lhe algum desenvolvimento mais, nos dous §§ seguintes, onde limitar-me-hei (que devo ser breve, para ser lido) á apontar o exemplo de dous Governos, Colonisadores por excellencia, e á indicar certos factos em abono d'um sistema, que ora se discute em nossas Camaras, e couvem pô-lo ao alcance dos nossos compatriotas em geral.

§ 9º.

*Venda das terras publicas nos Estados-Unidos.**

Tractarei abreviadamente —1º do modo por que os Estados-Unidos adquirirão as terras que tem vendido e vendem—2º do

* Consulte-se — Report of Hon. W. C. Johnson, on the public lands, to the House of RR., 1844. — Hunt's Magazine, Agosto 1844. — General-Land-Office, and Treasury Report, 1842. — Laws of the United States, Vol. 1, 2, 4, 5. —

sistema adoptado para essa venda, no sentido de promover a colonisação — 3º do methodo seguido na medição e divisão das terras — 4º da maneira por que se realiza a sua venda — 4º das providencias dadas a respeito de antigos proprietarios e posseiros — 6º das doações de terras que o Congresso tem feito — 7º do estado actual das terras publicas segundo os documentos publicados pelo General-Land-Office — 8º da despeza que custa a medição e venda dellas — 9º da renda que a mesma venda tem produzido e deve produzir ainda.

1º. Por effeito do Tractado de 1783 os Estados-Unidos entrarão na posse de todo o territorio pertencente ás 13 colonias, cuja independencia fora reconhecida pela Grã-Bretanha. A necessidade de pagar a divida contrahida durante a luta da Independencia moveo o Congresso á exigir d'alguns Estados que cedessem á União a mor parte das terras incultas que lhes pertencião, á fim de applical-as ao dito pagamento. Feita esta cessão pelos Estados da Virginia, de Massachusetts, de Connecticut, de New-York, da Georgia, e das duas Carolinas, ficarão á disposição do Congresso todos os terrenos á E. do rio Mississippi e a O. dos referidos Estados. Este patrimonio publico foi depois augmentado: 1º pelo Tractado de Greenville de 1795, e por outros que os Estados-Unidos tem successivamente celebrado com diversas Tribus de Indios, estipulando a venda de uma parte do territorio que estas occupavão, e a promessa de não cederem a outra parte senão aos mesmos Estados: 2º pelo Tractado de 1803 com o 1º Consul da Republica Franceza, que cedeo a Louisiana aos Estados-Unidos por 15 milhoens de dollars: e 3º pelo Tractado de 1819 com Fernando 7º d'Hespanha, que cedeo por 5 milhoens de dollars aos ditos Estados não só as Floridas, como o direito ao territorio situado ao N. do 42º de latitude, e á E. e O. das Monhanhas pedregozas, isto he á grande parte do Oregon.

2º. A venda das terras publicas foi lembrada em 1763 pelo Agente Francez *Silas*; mas so depois do reconhecimento da in-

dependencia pôde ser lavada á effeito. Ao principio prevaleceo, como mais vantajozo, o sistema de vende-las em grandes lotes: assim que pela Ordenança ou Acto de 20 de Maio de 1785 se determinou que as terras fossem medidas e divididas em Municipios (*townships*) de 6 milhas quadradas contendo 3840 acres, para serem taes municipios expostos á venda por inteiro e pelo preço de 1 dollar por acre, $\frac{1}{4}$ pago dentro de 40 dias depois da compra, e o mais nos 3 annos seguintes, ficando á cargo do comprador a despeza da medição fixada em 36 dollars por municipio, e certos emolumentos á favor dos Empregados na Venda. E em virtude do mesmo sistema foi vendida em 1787 o enorme lote de Milhão e meio de acres á Companhia do Ohio, que começou a colonisar o Estado deste nome; e pouco depois outra igual porção ao especulador *Simes*, cujo contracto alias, por falta de ultteriores pagamentos, foi em grande parte anulado.

Este malogro porem e a experiencia de que o sistema seguido, arredando da hasta publica os que dispunhão de pequenos capitaes e os colonos e emigrados que chegavão, tendia por um lado a accumular as terras nas maons dos monopolistas que as revendião á retalho e com uzura, e por outro lado a retardar o progresso da colonisação e o aproveitamento das mesmas terras que apesar de compradas continuavão á ficar incultas, determinárão ao Secretario do Thesouro Alex. Hamilton á propor novo sistema, que consistia — em não vender-se lote algum de mais de 100 acres, pelo preço de 30 centesimos cada um, pago á vista, alem da despeza da medição, e dos emolumentos estabelecidos. Longe de ser adoptada esta proposta, foi publicado o Acto de 18 de Maio de 1796, que sem alterar o sistema da venda elevou a 2 dollars o preço minimo do acre. Apesar disto o Presidente Harrison, sendo membro do Congresso, tornou á propor em 1799 a reforma do mesmo sistema, declarando-o nocivo á colonisação, contrario aos grandes interesses da União; e sustentado por Gallatin e outros, foi parte

para que passasse, a despeito da opposição dos monopolistas, o Acto de 10 de Maio de 1800, que com quanto não diminuisse o preço de 2 dollars autorizou com tudo a venda de Secções, e meias Secções de 1 milha, correspondendo a lotes de 640 e de 320 acres, assim como reorganizou e melhorou o modo da medição e demarcação. Este Acto e o de 26 de Março de 1804, que estabelaceo ordenados e a commissão de 1 p^o. á favor dos Empregados da venda, e pôz á cargo do Thesouro federal as despesas da medição e demarcação, servirão de bases do Actual sistema, melhorado como foi por muitos outros Actos posteriores.

3^o. O methodo adoptado para a medição e divisão das terras, que se acha em vigor, vem a ser o seguinte. Em cada Districto um Engenheiro em chefe (*Surveyor general*) com agromensores de sua escôlha, mede e divide as terras em municipios (*townships*) de 6 milhas quadradas: cada municipio he subdividido em Secções de 1 milha contendo 640 acres; e cada Secção ainda subdividida em 4^{os} de 160, em 8^{os} de 80, e em 16^{os} de 40 acres. As divisões e subdivisões são feitas por linhas tiradas dos 4 pontos cardeaes, cortando-se em angulos rectos, e tendo por base uma serie de meridianos verdadeiros, um no Ohio, outro na Indiana, outro no Illinois etc., de sorte que ha a maior exactidão e regularidade nas demarcações. Nos 4 angulos de cada Secção assentão-se Marcos, e as linhas das subdivisões são traçadas por cortes nas arvores. So he permitido aos Agromensores desviarem-se da regra da divisão em quadrados regulares nos cazos de encontro de alguma fronteira de territorio Indiano, não comprado ainda, e de algum rio ou lago. Por numeros especiaes são indicados os Municipios e suas diferentes Secções, e em cada uma destas as subdivisões respectivas. Alem deste trabalho encunbe aos Engenheiros e Agromensores levantarem plantas ou cartas, contendo as medições e divisões numeradas, e fornecerem á Administração todos os dados necessarios para a Estatistica

do Paiz; dando conta regularmente das observaçoens sobre o clima, configuração e natureza do solo, curso dos rios, e mais circumstancias topographicas, sobre os productos da natureza, estado da cultura, e da industria, e da população etc. de cada Districto.

4º. Um Escrivão e um Recebedor (*Register and Receiver*) em cada Districto, e mais (o que nem sempre ha) um Superintendente, são os Empregados que realisão a venda das terras, pondo-as em hasta publica, avista das plantas ou Cartas que tem recebido do Engenheiro em chefe, no dia fixado pelo Presidente, annunciado nas gazetas com anticipação de 3 mezes pelo menos; e reservando em cada Municipio uma das Secçoens, em regra a mais central, para dotação das Escollas primarias, e bem assim em cada Districto um Municipio inteiro para a das Escollas maiores. Igualmente a Lei reserva as aguas salinas, e minas de chumbo que apparecerem, como pertencentes ao Governo.

Na hasta publica, que não deve continuar por mais de 3 semanas, effeitua-se a venda pelo maior preço offerecido acima do minimo de 1 dollar e 25 centesimos por acre, pago pelo comprador antes de receber o titulo ou patente que confere o dominio ou a propriedade, garantida pelo Governo. Os lotes não vendidos durante a hasta o podem ser depois por ajuste particular com os Empregados, mas nunca por preço abaixo do minimo; e neste cazo, segundo o Acto de 5 d'Abril de 1832, á nenhum individuo he licito comprar mais de $\frac{1}{8}$ de Secção ou 80 acres, devendo alem disso obrigar-se a cultiva-los logo. O Escrivão e o Recebedor, em epochas determinadas dão conta separadamente das vendas e do respectivo producto á Repartição Geral das terras (*General-Land-Office*) servindo os livros de um de contraste para os do outro. Em cada Estado a Lei manda reservar 5 p $\frac{0}{100}$ do producto da venda, que são applicados 3 para a construcção de estradas, e 2 para a diffusão dos conhecimentos uteis, entre os quaes tem primazia os religiosos.

5º. Nas terras cedidas á União pelos co-Estados, pelas Tribus, e pela França e Hespanha, porçoens havia que antes tinhão sido doadas ou vendidas á individuos e companhias; e outras que ja estavão ou iáo sendo invadidas por aventureiros ou posseiros. Para remover os conflictos que dahi podião nascer, e facilitar o processo da medição e venda, o Congresso providenciou, em diversas occasioens, da maneira seguinte.

A respeito dos que se prevalecião de titulos antigos, forão nomeados Commissarios, nos diversos Districtos, para o exame de todos os documentos ou titulos, que dentro de certo prazo fossem exhibidos; sendo auctorizados para julgarem da sua validade em certos cazos definitivamente, em outros com recurso ao Tribunal Supremo, e para informarem ao Congresso nas hypotheses em que o julgamento the fosse reservado. Deste modo, fazendo-se justiça á quem a tinha, forão reivindicadas muitas terras, e removidos os embaraços que se oppunhão a divisão e venda dellas.

A respeito dos invasores ou posseiros, determinou-se pelo Acto de 3 de Março de 1807, que todos aquelles que depois da publicação do mesmo Acto invadissem sem titulo as terras publicas serião dellas expulsos pelos Agentes do Governo, empregando mesmo a força militar contra os que resistissem á ordem do despejo; e que todos aquelles que as tivessem invadido antes da dita publicação e se achassem estabelecidos nellas, so podessem continuar á occupa-las no cazo de obterem licença (que não thes seria recusada) dos Empregados do Districto á cujo cargo se achasse a venda; obrigando-se ao mesmo tempo á limitarem-se ao espaço de 640 acres, e á entregarem-os promptamente á quem o Governo houvesse de vende-los, sob pena de despejo forçado, multa de 100 dollars e prisão. Mas pelo Acto de 19 de Janeiro de 1808 foi estabelecido á favor dos posseiros assim tolerados e licenciados o direito de preferencia na compra da terra occupada, pagando somente o preço minimo fixado, e não podendo haver cadaum

mais de 640 acres. Depois deste Acto, outros de igual natureza, e conhecidos pelo titulo de *pre-emption-Acts* tem sido de quando em quando publicados pelo Congresso.

6º. Só por motivo de reconhecida utilidade publica, e em cazos extraordinarios, tem o Congresso feito doações de terras; que d'outra sorte seria difficil ter tirado dellas tanto proveito para as finanças, e tantas vantagens para a colonisação. Consta dos documentos do *General-Land-Office*, que por Actos especiaes tem sido doados 33,756.341 acres; á saber, para dotação de Escollas primarias 9,305.000, e para a de Academias e Collegios maiores 530.400: para a construcção de estradas e canaes 2,535.000: para a edificacão de Cidades, e Estabelecimentos publicos 35.038: e o mais em remuneração de serviços militares, em beneficio de Instituições de caridade, e finalmente em testemunho de gratidão Nacional, como a doação feita por Acto de 1824 ao General Lafayette. Em alguns cazos (e só pude descubrir dous) taóbm o Congresso, desviando-se do principio geral, tem feito por generozidade concessões de terras debaixo de condicções excepçoes, como pelo Acto de 1817 á favor dos Officiaes e Soldados de Napoleão que se refugiarão nos Estados-Unidos, e obtiverão uma grande sorte de terras no Alabama com a obrigação de a pagarem pelo preço minimo dentro do longo prazo de 14 annos; e pelo Acto de 30 de Junho de 1834 á favor de 235 Polacos, taóbm refugiados, que obtiverão 36 Secções de terras no Illinois, devendo paga-las em 10 annos.

7º. O estado actual das terras publicas nos Estados-Unidos, avista das contas do *General-Land-Office*, em 30 de Setembro de 1843, era o seguinte. Total das terras adquiridas 2,231: 556.000 acres; á saber, por cessão dos Co-Estados 254,940.000; por Tractados com os Indios 983,764.000; pela compra da Louisiana edas Floridas 987,852.000. Deste total tem sido doados 33,756.000; vendidos 107,796.000; medidos e por vender 272,646.000; não medidos ainda, e que (depois de

feitas todas as deducções das reservas possiveis, da superficie occupada pelos rios e lagos, e das paragens estereis etc.) provavelmente seraó vendidos 1,076:538.000. Se á este immenso patrimonio se ajuntar as terras publicas, provenientes da Annexação de Texas, da futura compra da California, e de outras acquisições dezejadas, facil sera ajuizar da enorme riqueza que o sistema da venda assegura ao Governo dos Estados-Uidos.

8º. A despeza que custa a medição e venda das terras nos Estados-Unidos compoem-se dos ordenados, commissoens, e salarios — 1º aos Empregados do General-Land-Office — 2º aos Superintendentes, Escrivaens, e Recebedores dos Districtos — e 3º aos Engenheiros, e Agromensores. O *General-Land-Office*, instituido pelo Acto de 25 d'Abril de 1812 como Repartição annexa ao Thesouro e subordinada ao Ministerio da Fazenda, foi reorganizado pelo Acto de 4 de Julho de 1836, passando a formar uma Repartição á parte, cujo chefe só está sugeito ao Presidente da União. Alem do chefe (*Land-Commissioner*) ha nesta Repartição 3 officiaes-maiores para as diversas Secções — das terras publicas — das reclamações — e da medição —: 1 Fiscal ou Chancellor; 1 Solicitador; 1 Secretario; 81 Officiaes; 2 estampadores ou Lythographos; Correios etc.; cujos ordenados montão á 98.500 dollars, alem de 21.100 para despezas do expediente. Os Superintendentes (que não os ha em todos os Districtos) vencem 4, ou 5, ou 6 dollars por dia: os Escrivaens e Recebedores, alem do ordenado de 500 dollars, percebe cada um 1 p.º de comissão sobre o producto das vendas que realisão. Os Engenheiros em chefe, alem de ignal ordenado de 500 dollars, percebe cada um 6 dollars por milha de divisão ou demarcação que fazem, ficando á seo cargo o pagamento dos agromensores, homens do cordel, mateiros etc. Só a despeza da medição foi orçada para o anno de 1844 em 128.400 dollars. Em fim segundo as contas publicadas o Thesouro dos Estados-Unidos tem despen-

dido ate 30 de Setembro de 1844 com a medição e venda das terras 9,996.610 dollars, somma que em relação á quantia produzida pela venda, arrecadada pelos Recebedores, de 112,959.157 dollars, vem a dar em $8\frac{1}{2}$ p. $\frac{0}{0}$.

9º. A renda, ate 30 de Setembro de 1844, proveniente da venda de 107,796.536 acres, arrecadada em geral, não só pelos Recebedores, como pelos *Marshalls* antes dos Regulamentos em vigor, e mesmo directamente ou por modo excepcional, monta á 170,940.942 dollars; e descontando-se desta somma a despeza feita com a medição e venda, e com a compra das terras aos Indios, á França, e a Hespanha, juros calculados etc., tem o Thesouro dos Estados-Unidos recebido (renda liquida) 92,449.341 dollars. E por estimação ja feita, espera-se que a venda das terras em ser, e de que se pode dispor, avaliadas em 1,076:538.000 acres, produza, ao preço de dollar 1,25, a enorme somma de 1,345:672.000 dollars; não se contando com as terras de Texas, de *todo* o Oregon, da California, e outras Provincias do Mexico etc. . etc. . . etc.

§ 10.

*Venda das terras da Corôa nas Colonias Inglezas.**

Limitar-me-hei aqui á indicar somente — 1º o que se practica em geral nas Colonias Inglezas — 2º o que consta em particular do estado da venda das terras no Canada — 3º o mesmo arespeito da Australia — 4º as difficuldades que o sistema de Wakefield tem encontrado na practica — 5º os premios estabelecidos á favor da colonisação em algumas Colonias — e 6º as differenças entre a practica dos Estados-Unidos, e da Inglaterra.

1º. Sabido he que, apezar da perda das 13 colonias que

* Consulte-se—Colin T. Campbell Lectures on emigration and British Colonies — Simmond's Colonial Magazine 1845. Melbourne's Almanach, 1843. Varios Nos da Colonial Gazette de 1845, em cuja empreza tem parte Mr. Wakefield — Varios Nos de Hunt's Merchant Magazine de 1844, e 1845 —

se constituirão em Estados-Unidos, o Governo Inglez tem continuado a fundar em diversos pontos do Globo novos estabelecimentos coloniaes. E em todos, sem excepção, tem o mesmo Governo practicado invariavelmente o methodo de vender as terras, como expediente opportuno para povoa-las, atrahindo não so a emigração estrangeira, como a sua propria, que alem de ser a mais conveniente he a mais numeroza *. E com effeito, não fallando das Antilhas Inglezas que se achão inteiramente occupadas, em todas as outras colonias, seja por Actos das Assembleas e Conselhos Legislativos, ou por Bill do Parlamento, ha preços marcados, e Repartiçoens estabelecidas para a venda das terras incultas, pertencentes á Corôa, sendo previamente medidas e demarcadas como nos Estados-Unidos. Estes preços são: no Canada, segundo os districtos em que se acha dividido, de 3 S. e 3½ p. —, de 4 S. e 11½ p. —, e de 6 S. e 7 p. — o acre: em New-Brunswick, taóbm segundo os districtos, de 2 S. e 8 p. —, de 4 S. e 6 p. —, e de 9 S. —: no Cabo da Boa-Esperança (em regra, que não he geral) de 2 S. —: nas Ilhas de Falkland (taóbm naó sendo geral) de 8 S. —: em Ceylão de Lvr. 1 —: na Australia, em Van-Diemen's Land, e em New-Zeland de Lvr. 1. Em fim ate em Honduras, Berbice, e Demerara ha venda de terras, embora não pudesse achar nos documentos que consultei quaes os preços ali marcados.

2º. Conforme o relatorio d'uma commissão de exame, recentemente publicado, calcula-se em mais de 86,000.000 de acres, as terras medidas ate 1844 no Alto e Baixo Canada: desta massa de acres, tem sido doados á Igreja protestante, Academias, Escollas primarias, e á Companhia do Canada 33,586.000; tem sido vendidos 32,095.000; existem por vender 20,407.000.

* Segundo documentos authenticos de 1824 a 1844 emigrarão das Ilhas Britanicas 1,255.975 individuos, á saber — para os Estados-Unidos 269.000 — para o Canada 551.000 — para a Australia 121.000 — e para as demais Colonias Inglezas 14.000. Esta emigração, que he de 67.799 individuos por anno, excede em numero á da Alemanha, e por consequencia á de qualquer outra Nação da Europa.

Ignalmente calcula-se em 121,000.000 de acres as terras que ainda não forão medidas, e que segundo os preços marcados, e depois de feitos os descontos precizos, devem produzir Lvr. 4,331.000.

3º. Avista dos documentos publicados em 1843 (unicos que pude alcançar) pela comissão da venda das terras de *New-South-Wales*, primeira colonia da Australia, pode-se calcular em 500.000 acres as terras medidas, nos districtos mais notaveis, ate o fim de 1841; tendo-se vendido, antes do Acto do Parlamento que estabelecco o preço uniforme, indicado por Wakefield, 230.000 acres; e depois (mas só no espaço de 18 mezes) apenas 19.309. E dos documentos exhibidos na Sessão de 1845 do Conselho Legislativo de *Western-Australia*, segunda colonia da mesma Australia, consta que nos diversos districtos della tem sido medidos mais de 2,000.000 de acres, e vendidos, antes do referido Acto, 1,800.000, e depois somente 27 acres.

4º. O que acabo de referir tem produzido na Australia grande clamor contra o sistema de Wakefield, á ponto que mesmo o Procurador da Corôa propôs, na referida Sessão do Conselho da *Western-Australia* de acordo com o Governador, que se representasse á Rainha contra o Acto do preço uniforme, e á favor do antigo methodo de venda ao preço vario de 2, 5, ate 12 S. Muitos allegão em desabono do sistema que he absurdo fixar-se um só preço para terras de mui diversa qualidade e mui diverso valor, e marcar-se o exorbitante preço de Lvr. 1 para um paiz onde em geral são precizos $3\frac{1}{2}$ acres para o pasto ordinario d'um carneiro, cuja lã constitue o mais valiozo producto da colonia. Outros concluem, á vista do malogro da hasta publica, que o Acto longe de prehencher o fim de crear um fundo destinado á favorecer a introdução de trabalhadores e colonos, tem affugentado a emigração, e neutralizado a prosperidade da Australia. Mas da parte dos deffensores do sistema tem-se invocado á favor do preço unifor me o

exemplo dos Estados-Unidos, onde ha, como em toda a parte, terras boas e más; e tem-se attribuido o malagro da hasta não ao preço excessivo, e sim á mania dos capitaes que ora affluem para as minas do Novo-Mundo como em 1824, ora para a compra de terras coloniaes como em 1830, e ora para os caminhos de ferro na Europa como em 1841; sendo certo que durante a segunda mania forão comprados, só na *Western-Australia*, 1,800.000 acres, os quaes pouco depois começarão á ser, e são ainda revendidos a 12, e ate a 6 S., pelos especuladores, que tractão de retirar seos capitaes; circumstancia que arreda da hasta publica todos os compradores que achão terras mais baratas em mão particular. Taes são as difficuldades com que luta o sistema de Wakefield; e posto que algumas sejam talvez passageiras, e não haja ainda sufficiente experiencia para julgar-se definitivamente da efficacia do mesmo sistema, constame todavia que ja se tracta de modifica-lo, senão quanto á uniformidade, pelo menos quanto a importancia do preço.

5º. Alem do meio da venda das terras, o Governo Inglez tem adoptado, em certas colonias, o dos premios e recompensas á fim de atrahir a emigração e promover a colonisação. Nas colonias mais proximas da Europa, no Canada por exemplo, a venda tem sido bastante, como nos Estados-Unidos para prehencher aquelle fim; porem na Australia, Van-Diemen, New-Zelland, e Ilhas de Falkland julgou-se conveniente animar e favorecer mais directamente aos importadores de colonos uteis. Assim que, á todos aquelles que empregão Lvr. 100 na compra de terras, concede o Governo, á custa do cofre da venda dellas, livre passagem para 6 colonos, se a compra teve logar nas Ilhas de Falkland, e para 4 se na Australia em geral, Van-Diemen etc. Demais, por Acto da Assembleia Legislativa de New-South-Wales de 3 de Março de 1840 forão estabelecidos (á favor daquelles que importassem colonos lavradores, pastores, creados do campo e de caza, ferreiros, carpinteiros, carreteiros, pedreiros, e oleiros, munidos de certificados dos

respectivos Parochos, autoridades policiaes, e pessoas respeitaveis, abonando a morigeração e proffissão de cada um, á contento da Junta de colonisação) os premios seguintes: por casal de colonos ate 40 annos de idade £ 38: rapaz ou rapariga de mais de 15 annos, acompanhando seos paes ou patronos £ 15: menino ou menina de 7 á 15 annos £ 10: creança de 1 a 7 annos £ 5: moça solteira de 15 a 30 annos, agregada á alguma familia £ 19: moço de igual idade, a mesma quantia. Outro sim, á favor dos Officiaes dos Navios que transportassem os colonos das proffissoens, idades, e morigeração requeridas, e os tractassem bem durante a viagem, e os alojassem commodamente em terra ou os conservassem á bordo, sustentando-os, durante 10 dias depois da chegada, forão estabelecidas as seguintes remuneraçoens: ao cirurgião, que alem do cuidado da enfermaria deve ter o da escolla á bordo para os meninos durante a passagem, 10 S. e 6 p. por cabeça seja de adulto ou menor: ao capitão, 3 S.: ao Mestre, 1 S. e 6 p.: ao Contramestre, 1 S.: ao Mestre de escolla a gratificação de £ 5; e ao Enfermeiro a de £ 3: cumprindo aos ditos officiaes, antes de receberem estas remuneraçoens, o provarem na referida Junta que satisfizerão as condicçoens exigidas. Disposiçoens semelhantes ás deste Acto tem sido admitidas nas demais colonias da Oceania.

6º. O que fica exposto neste e no § antecedente mostra, que o sistema dos dous Governos mais entendidos em colonisação he na essencia o mesmo, embora na practica se notem algumas differenças: ambos entendem que a venda das terras por commodo preço he meio effcaz para a colonisação; e apenas differem, quando obrigados por circumstancias diversas. Dahi vem que o preço nos Estados-Unidos he uniforme, nas Colonias Inglezas vario, menos em Ceylão e na Australia depois de 1841: naquelles basta a venda das terras para atrahir a emigração, nestas á excepção do Canada são precisos outros estimulos: naquelles o producto da venda he applicado ás de-

spezas do Estado, nestas he, em regra, destinado á promover e favorecer a colonisação. Escuzo explicar as causas destas differenças, que me parecem ao alcance de todos; mas não deixarei de observar, que, entre as circunstancias diversas á que tem cedido o Governo Inglez (e á que talvez deva ceder o nosso) sobresahe a da distancia: o emigrado Europeo chega em 15 dias á America do Norte, quando só pode chegar em 30 ou 40 ao Cabo ou ao Brazil, em 80 ou 100 á New-South-Wales, ou Van-Diemen etc.

§ 11.

Motivos á que se attribue o progresso da colonização nos Estados-Unidos.

Na opinião dos que tem reflectido sobre a mateira estes motivos são e tem sido — 1º emprego prompto dos braços que chegão — 2º facilidade de adquirir terras por commodo preço 3º Segurança pessoal e de propriedade — 4º liberdade religioza — 5º liberdade civil — e 6º facilidade de communicação entre os colonos e os parentes e amigos que deixarão na terra natal.

G. Toker, em sua excellente obra *, attribue principalmente aos dous primeiros a grande affluencia de colonos para os Estados-Unidos. Qualquer trabalhador, diz elle, recebe um jornal duas vezes maior na America do N. do que na Europa; e as terras publicas são vendidas em qualquer dos Estados da União por um preço que jamais excede ao que podem ellas render em um anno só. E com effeito a Estatistica Americana parece que abona a opinião de Toker. A' proporção que se foi augmentando o trabalho, e havendo maior necessidade de braços livres, por causa da extincção do trafico da escravatura, abolido em 1808, e do estabelecimento de Fabricas, começado em 1815; e

* Progress of population and wealth of the United-States, 1844.

á proporção que se foi expondo á venda maior quantidade de terras publicas, por cauza do progressivo melhoramento do methodo empregado para a sua medição e.devisão, levantamento de plantas e cartas etc., foi taó bem crescendo o numero dos emigrados do velho para o novo Mundo. Este numero elevou-se annualmente, durante o 1º decennio de 1790 a 1800 ao medio de 5.000 individuos; durante o 2º de 1800 a 1810, ao de 7.000; durante o 3º de 1810 a 1820, ao de 11.000; durante o 4º de 1820 a 1830, ao de 20.000; e durante o 5º de 1830 á 1840, ao de 47.000. Ora, foi precisamente neste ultimo decennio, que não só se pôz em actividade o maior numero das Fabricas, e deo-se o maior desenvolvimento á agricultura nos Estados em que não ha escravos; como se realisou a venda de 55,800.000 acres ou geiras de terras somente em 10 Estados*. Vejamos porem, rapidamente, a efficacia particular de cada um desses motivos, e comparemos o que tem logar nos Estados-Unidos com o que succede entre nós.

1º. O grande numero de fabricas, e a extensão da industria agricola nos Estados novos e antigos que so admitem o trabalho livre, assegura ao trabalhador que ali chega o ser immediatamente empregado. O jornal ordinario, sempre acima de 1 dollar ou 1500 reis, dá-lhe a dobrada vantagem de alimentar-se bem, e pôr de parte algumas sobras; e a facilidade com que encontra patricios seus nas Cidades e nos campos, habilita-o á poder entender-se, e saber o que deva fazer. Entre nos, como ja indiquei em outro logar, certa porção de colonos artifices pode achar emprego nas officinas, e estabelecimentos fabris das cidades mais notaveis; porem aos agricultores he realmente difficil o gauhar a vida pelo seu trabalho. Falta-thes uma Provincia, onde a cultura seja exclusivamente feita por trabalhadores livres, mediante jornaes avantajados, e onde possão encontrar administradores, feitores, e mesmo colonos vetera-

* Alabama, Florida, Arkansas, Louisiana, Mississippi, Ohio, Illinois, Indiana, Michigan, Wisconsin —.

nos, que lhes entendão a lingua. A existencia da escravatura parece em verdade que repelle a concurrencia do trabalhador livre, não tanto pela impossibilidade de emparelhar o branco com o negro na cultura das terras, como pela exiguidade dos jornaes estabelecidos, que embora sobrem para o africano não bastão de certo para o europêo.

2º. O Governo dos Estados-Unidos expoem constantemente a venda terras demarcadas, cuja propriedade garante, pelo preço modico de dollar 1,25 a geira. O colono pois que chega com algum cabedal proprio tem a facilidade de comprar immediatamente o terreno que lhe convem, certo de que ninguém lhe disputará a posse delle, e a oportunidade de começar, sem perda de tempo, á estabelecer-se e trabalhar. Entre nós, não havendo essa venda publica, commoda, e segura; e achando-se as terras situadas á beira mar, ao redor das Povoaçoens, nas margens dos rios etc., occupadas e possuidas, bem que desertas e desaproveitadas, por Sesmeiros e posseiros; o colono que chega com dinheiro e instrumentos agrarios, he obrigado á perder tempo em deligencias para descobrir e adquirir um terreno qualquer, e a gastar entretanto e inutilmente o seo pequeno cabedal; de sorte que, conseguida por fim a aquisição, vem a faltar-lhe o necessario, que dantes tinha, para as primeiras despezas da cultura; e, começado o estabelecimento, não fica (o que he ainda peor) sem o receio de que vesinhos ou terceiros the contestem o dominio e posse, por falta de demarcaçoens, por causa de hypothecas etc.

3º. Instituiçoens livres, e sobre tudo Leis que são executadas, effectivamente dão á todas as pessoas livres, que residem nos Estados-Unidos a maior possivel segurança de pessoa e propriedade, sem distincção de origem, nacionalidade, crença etc. São ali raros os motins populares, as assuadas e excessos cometidos em virtude da chamada *Lynch-Law*, ou por exaltação de sentimentos religiosos. Entre nós, bem que tenhamos Instituiçoens livres, e Leis ignalmente protectoras da vida e fa-

zenda, com tudo (forçozo he confessa-lo) por falta de mais geral illustração, e por força de antigos habitos mal extinctos ainda, ellas não tem sido, em alguns cazos, respeitadas e executadas como convinha. Frequentes sedicçoens, e varios excessos em algumas Provincias, fazendo estrondozo echo no Extrangeiro, concorrem para inspirar desconfiança, e temores aos que desejan emigrar para o nosso Paiz.

4º. Nos Estados-Unidos, onde não ha Religião dominante, e são todos os cultos admitidos e respeitados, achão os emigrados das diversas crenças não só Igrejas, e Ministros, como inteira liberdade para o exercicio publico dos seus ritos; de maneira que o seu espirito religioso não soffre a menor privação. Entre nos, posto que seja conhecida e aplaudida a nossa tolerancia religiosa, todavia ella não parece bastante para remover todos os escrupulos de consciencia nos emigrados que não professão a nossa Religião do Estado: não julgão sufficiente para isso a disposição do arto 5º da Constituição do Imperio; por que, longe de contentarem-se com o culto domestico em Casas sem forma exterior de templos, reputão essa restricção como desairoza á sua Crença. Querem ter Igrejas com sinos, e practicar o seu culto com publicidade; e quem observar o imperio que tem na Alemanha as ideas religiosas não deixara de convir na efficacia d'uma mais larga tolerancia para atrahir a emigração deste paiz.

5º. Por virtude das Instituições politicas e municipaes dos Estados-Unidos, o emigrado ou colono que ali aporta não só entra desde logo no gozo passivo da liberdade civil, como tem direito de adquirir, ao cabo de 5 annos de residencia (declarando no fim do segundo a intenção de naturalizar-se) o fôro de cidadão, e o gozo activo da mesma liberdade, e de ficar habilitado para todos os cargos publicos, excepto o de Presidente. E as provaçoens ou villas fundadas pelos emigrados são administradas por elles mesmos, encarregando-se os mais capazes do regimen e policia local na conformidade

das Leis e Regulamentos em vigor no Estado onde se achão. Entre nós, graças tãobem as nossas instituições livres, o emigrado ou colono pode entrar, logo que chegue, no gozo passivo, e adquirir o activo da liberdade civil, ao cabo d'um prazo, ainda mais curto, de residencia no Paiz; podendo igualmente exercer os Cargos publicos, com excepção de mui poucos. Nem a administração local e municipal he vedada pelos nossas Leis aos emigrados ou colonos, que fundarem villas em qualquer parte de Imperio. Mas para que isto nos aproveite, para que uos aproveite mesmo o que temos de favoravel á segurança pessoal e real, á liberdade religioza, he necessario que os Europeôs se convenção, á vista de factos, e não de palavras, de que em verdade existem entre nos as Instituições livres de que fallamos, e de que as nossas Leis tem a precisa força para assegurar-lhes effectivamente a protecção que prometem.

6º A regularidade do Correio, nos Estados-Unidos, e o movimento constante de Paquetes e navios mercantes offerecem aos colonos que ali residem oportunidade e segurança para se communicarem com os parentes e amigos que deixaraô na Europa ou outra Região do Mundo. Desta facil communicação resulta que, segundo a commum estimação, mais de 100.000 cartas chegão á Alemanha, annualmente, de colonos estabelecidos na America do N., incluindo alguns milhares dellas soccorros pecuniarios, que habilitão aos que os recebem para acudirerem aos convites, e emigrarem tãobem. Entre nos, longe de haver facilidade, ha mesmo difficuldade para essa communicação. O nosso Correio, alem de pouco desenvolvido, não tem, que eu saiba, empregados que possão ler a escriptura alemã, mormente a de que uza o povo; e duvido que haja nelle muitos officiaes que decifrem rapidamente, como exige o expediente, todos os sobr'escriptos em lingua estrangeira, á fim de darem a conveniente direcção, e inserirem nas listas as cartas que chegão de paizes extranhos. Ao menos he essa a illação que

devo tirar do facto, que tenho por certo, de figurar sempre no auto de fê, que costuma haver nos nossos correios, grande numero de cartas escriptas em lingua estrangeira. E dahi pode vir um grande mal; pois o silencio do emigrado he quase sempre attribuido ou á sua morte, ou ao seo estado infeliz, e tão infeliz que, por vergonha, ou por medo de magôar aos seos, falta-lhe o animo para dar noticias suas.

§ 12.

O que nos cumpre fazer para conseguirmos a colonisaçáo que dezejamos.

Depois da leitura dos §§ antecedentes penso que, sem produzir aqui novas rasoens, e alargar-me em demonstraçoens, será entendida a opinião, que vou emitir sobre o sistema que nos convem adoptar para conseguirmos a dezejada colonisaçáo: ei-la.

1º. Que em meo conceito o meio mais efficaz para atrahirmos colonos uteis he a publicação de uma Lei, que regule a medição, divisão, demarcação, e venda publica das terras nacionaes e devolutas, por um preço modico, que possa ser depois augmentado, e nunca diminuido: que ao mesmo tempo vede toda e qualquer doação das mesmas terras, salvo em cazos extraordinarios; e imponha sobre as terras possuidas e não aproveitadas (condição requerida pelo estado em que nos achamos) um tributo moderado, mas sufficiente para dar-lhes algum valor, ou provocar a sua transferencia para quem possa aproveitá-las.

O projecto de Lei, que está em discussão na Camara vitalicia, retocado em algumas de suas disposiçoens, parece-me que satisfará ao que se ha de mester para a creação desse meio efficaz. A venda de terras, acompanhada d'alguns premios e remuneraçoens á favor da introdução de colonos, atrahirá de certo emigrados prestadios, que uma vez estabelecidos

convidarão á outros; e assim encarreirada, a emigração se tornará espontanea, e marchará progressivamente por si mesma, e talvez sem ulteriores premios.

He certo que a execussão da Lei de que tracto, exigindo trabalhos preparatorios, que mal podem ser aviados com rapidez, não terá começo antes de 2 ou 3 annos, nos districtos da beira-mar, e margens dos rios, e estradas, por onde deve principiar a medição e divisão, e a organização do cadastro para o tributo acima indicado. Lamento essa inevitavel demora; mas estou convencido que melhor he esperar, e empregar todo o dinheiro de que podermos dispor nos ditos trabalhos preparatorios para que sem perda de tempo seja a Lei executada, do que recorrer ja e ja á meios paliativos e incompletos, que em vez de promoverem a colonisação util, unica que devemos qucer, servirão para multiplicar os factos de malogro e de mizeria e desastres dos colonos que la chegarem, e dar ainda maior força á opinião ja taó des favoravel á emigração para o Brazil.

2º. Que, se entretanto por motivo dessa demora, e do natural dezejo de satisfazer á sofreguidão com que se quer chamar agora braços livres para o Paiz, se entender conveniente a applicão d'algum meio que possa desde logo, e em quanto não se dá exucussão á Lei, favorecer a introdução de colonos; esse meio, que chamarei *paliativo*, deve ser quanto á mim o de offerecer *passagem livre* aos que forem engajados por Agentes do Governo, conforme as instrucçoens que receberem, e embarcados pelos Consules Brasileiros, que serão encarregados do afretamento dos Navios para transporta-los. E referindo-me ao que ja dice sobre este meio, ousou de novo affirmar, que pouco fructo colheremos destes mesmos colonos, se o Governo não cuidar do emprego immediato e prompto dos que forem agricultores, e não poderem como os artifices ganhar a vida nas Cidades.

3º. Que tenho por evidente, que o Governo e os verdadeiros amigos da colonisação devem absolutamente evitar o meio de offerer *passagem com obrigação de reembolso*. Aoque ja lembrei, em desabono deste meio, accrescentarei aqui, que nem se quer he elle *economico*. Ninguem, creio eu, pode esperar que individuos miseraveis e vagabundos (taes são com raras excepçoens os que aparentemente se sugeição á servidão que o reembolso requer) paguem toda a despeza que fizerem ao Governo, que lh' a tiver adiantado: tal esperanza pode ser ostentada, mas nunca realisada. E se o reembolso total he impossivel, e mesmo o do terço, duvidozo, como muitos presumem; então melhor he que o Governo se resigne á carregar com toda a despeza, offerendo livre passagem, passando por generozo, e atrahindo com esse franco proceder gente mais honesta e util, do que se exponha á perda da mór parte della, offerendo uma condicção odioza, passando por empregario, e atrahindo com esse mesquinho proceder gente miseravel e perdida. Agora mesmo, segundo as folhas publicas, achão-se 6 Navios na Inglaterra, offerendo *livre passagem* aos colonos que quizerem ir para a Australia, onde como dice em outro logar o jornal do trabalhador he de 6, e mesmo de 10 S.

Novo contracto como o que ahi se fez com a Caza Delrue de Dunkerque não seria realizado agora sem difficuldades ca, e inconvenientes la. A opinião dos escriptores de mais credito, e d'alguns Governos Alemaens he adversa á contractos desta natureza: tanto assim, que apenas se deo fé na Alemanha da empreza desta Caza, não só varias folhas a censurárão, como o Governo Austriaco por uma circular ordenou ás autoridades locaes que advertissem aos seos subditos do perigo que corrião, acceitando as fallazes promessas de *engajadores*.*

* Esta circular appareco em quase todas as gazetas da Alemanha, e em alguãs de França: eu a li quando cheguei a Paris em Dezembro de 1844 —.

Estas censuras e advertencias, que vão sendo mais vehementes,* não deixarão de defficultar o engajamento, e colocar o novo contractador na necessidade ou de fazer annuncios mentirozos para illudir alguns colonos menos máos, comprometendo assim a boa fe do Governo, ou de contentar-se com o recrutamento de vagabundos e imorigeros que, sem previa liença das autho-rides, quizerem emigrar. E a introdução successiva d'algumas centenas de semelhante gente em um Paiz onde não se tem d'ante mão preparado emprego sufficiente para tantos braços livres, nem proporcionado meio algum para o prompto estabelecimento dos emigrados que chegão, não deixará taõbem de ser prejudicial á moral, e talvez á tranquillidade publica. Se não fôra a fundação providencial da Petropolis e o aforamento das terras do Corrego-Seco, que offereceraõ emprego e estabelecimento á uma parte dos colonos importados pela Caza Delrue, estou certo que á esta hora as gazetas da Alemanha abundarião em lamentaçõens sobre a misera sorte delles, em diatribes e imprecaçõens contra o Governo que os mandou engajar. Nas Notas VI, e VII ajunto a tradução de dous artigos das gazetas de *Colonia* e de *Augsburgo*, versando ambos sobre a empreza Delrue, para que se ajuize do conceito que aqui merece este meio de colonisar; relevando acrescentar que as ditas gazetas tem grande voto em assumptos de colonisação.

4º. Que portanto em minha humilde opinião o Credito de 200 contos, votado agora para o pagamento de passagens com obrigação de reembolso, seria mais vantajozamente applicado á indispensavel despeza da medição e demarcação de terras, para serem expostas á venda quanto antes, em alguns pontos do litoral de S. Paulo, do Continente de S. Catharina, e do

* Uma Circular de Mr. de *Bodelschwingh*, Ministro do Interior, publicada ha 3 dias (24 de Janeiro 1846) ordena á todos os Presidentes das Provincias Prussianas, que vigiem severamente sobre aquelles que tractarem de promover a emigração, e obstem particularmente á formação de Sociedades para esse fim —.

Rio Grande do Sul, e de paragens mais accessiveis das outras Provincias. Ouso asseverar, que a primeira porção de terras que for exposta á venda, mormente fora dos tropicos*, achará compradores na Alemanha, e será logo occupada por bons colonos. Ao primeiro ensaio desta natureza, que não deixará de ser bem succedido, seguir-se-hão outros e outros; e desde que for conhecido na Europa o bom exito dos colonos assim estabelecidos, poderemos contar com a perene emigração de braços livres para as nossas Provincias. Agora mesmo dizem os Jornaes que no Harz, circulo do Reino do Hauover, perto de 6.000 individuos abandonarão suas aldeas, e tractão de emigrar para Texas, onde, apesar da febre amarela, esperão achar terras por commodo preço, e prompto estabelecimento.

5º Que somente por este modo ir-se-ha lentamente organizando em diversos pontos do Brazil, e estabelecendo com solidos o trabalho livre, que terá mais tarde de substituir ao trabalho escravo. Digo mais tarde, por que não me parece realisavel o dezejo, alias patriotico e louvavel, de suprir neste momento com braços livres, e na escala que se dezeja, a falta

* Bem que o Sabio R. de la Sagra '(Histoire Phis. et Polit. de l'Isle de Cuba 1844) acabe de sustentar que os Europeos podem trabalhar entre os Tropicos sem perigo de vida; he com tudo certo que a opiniao contraria, e de longa data, prevalece na Europa. O Governo Inglez, cujos actos tem a maior influencia, como que deo ganho de causa aos que entendem que a raça branca não serve para a cultura das Antilhas, pois não so conservou nellas os emancipados, mas procura introduzir novos Africanos á titulo de colonos. Ontros Sabios, que tem grande autoridade por viagens e observçoens que fizerão, não aconselhão aos Europeos das regioens septemtrionaes que se vão estabelecer em paizes proximos do Equador; e entre os que assim pensão figura o celebre e veneravel Barão de Humboldt, residente aqui. Entretanto ninguem duvida do prospero futuro das regioens da America situadas na Zona torrida; admitindo todos, que os filhos dos Europeos, nascidos nas vezinhanças dos Tropicos podem trabalhar sem risco em qualquer paragem da mesma Zona. Isto posto seria prudente da nossa parte, que favorecessemos desde ja a emigração para as Provincias meridionacs do Imperio, afim de que se va organizando nellas o trabalho livre, eformando o viveiro de colonos aclimatados, que devão substituir, em tempo, aos braços escravos na cultura das Provincias do Norte.

de braços escravos que se vae sentindo nas Fazendas ja estabelecidas e em grande cultura nas differentes Provincias. São obvias as causas que por em quanto obstão ao emprego simultaneo de trabalhadores livres e escravos na mesma lavoura ou Fazenda. Tenho para mim, que só com o andar do tempo, quando se for augmentando o valor das terras, crescendo a população livre, melhorando os processos da industria agricola, avantajando os salarios dos que vivem de seo suor, estendendo e propagando o trabalho livre, poderá ter logar o amplo suprimento que se quer desde ja.

6º. Que finalmente, depois que tivermos adoptado medidas, aconselhadas pela experiencia e practica dos dous Governos colonisadores á que hei alludido, medidas *realmente* conducentes ao fim de promover a colonisação, facilitando aos emigrados os meios precizos para ganharem a vida pelo seo trabalho e industria, em vez de permanecerem longo tempo nas cidades onde se desmoralizão, e vagarem pelos campos onde ninguem os entende; poderemos então, e só então combater victoriosamente com *factos* e não com *palavras* a má opinião que se tem formado na Europa contra nos, e haver della com facilidade os colonos de que carecemos, e ate com o assentimento e concurso de varios Governos Alemaens, que em taes circumstancias não levarão a mal que se estabeleça uma regular e esperançozza emigração para o Brazil.

Não basta fazer o elogio da salubridade do clima, da feliz posição geographica, da riqueza do solo, da variedade dos productos, da uberdade das minas preciozas, da extensão das florestas e campinas, da magnificencia dos portos e rios, da liberdade das Instituiçoens do Paiz, para convidar e atrahir a emigração: nada disso attenuaria e menos destruiria a opinião adversa que repousa em factos; nem taes pinturas vencerião a repugnancia dos escriptores, e mesmo dos Governos, á aconselharem e consentirem, que compatriotas e subditos seos sejam victimas da miseria em terra extranha.

Tal he a minha opinião: e reconhecendo a demasiada extensão que forçozo me foi dar á esta Memoria, espero que o fastio da sua leitura achará desculpa na necessidade em que me vi de nada omitir, que podesse servir para a apreciação d'um objecto, que he sem duvida de vital importancia para o meo Paiz.

Berlin 27 de Janeiro de 1846.

V. DE ABRANTES.

Nota I.

Do Relatorio, publicado em 1845 pela „Sociedade Suissa para o Bem-Commum“ forão extrahidos, e traduzidos os seguintes periodos:

A.

Carta do Sennor Decosterd, Consul Suisso na Bahia, dirigida á mesma Sociedade, respondendo a varios quesitos.

Sennor.

Apresso-me á restituir-vos a Circular da Commissão de colonisação, que me foi derigida, ajuntando a minha resposta, e desejando que as minhas observacões contribuam para o bem da minha patria.

Em primeiro lugar devo observar que, tendo este paiz recebido até agora poucos colonos (excepto de Portugal) mui difficil he responder aos 16 quesitos que faz a Commissão ; por quanto, á excepção da Nova Friburgo (na Provincia do Rio de Janeiro), não ha no Brasil em toda sua extensão outra alguma colónia. Por isso creio que para corresponder ao fim que a Commissão tem em vista necessario será responder simplesmente aos sobreditos quesitos, e ajuntar em huma folha separada as minhas observaçoens e consideraçõens.

Sem duvida alguma este vasto paiz, pela sua posição geographica e suas differentes elevacões, offerece hum recurso immenso á Europa e aos habitandes de todos os climas. Pelo que diz respeito á Suissa, he provavel que os territorios do Sul, i. é. as Provincias de S. Paulo, Rio-Grande e Minas, pela sua situação elevada, promettão os melhores resultados. Entretanto estou intimamente convencido de que mesmo dentro dos

tropicos, como na Provincia da Bahia que eu habito ha 20 annos, podem habitar os Suissos; por que hum homem de boa conducta e de vida regular, que trabalhe 6 horas por dia ao ar livre, e o resto do tempo em casa á sombra pode facilmente satisfazer ás suas necessidades quotidianas e viver mais agradavelmente aqui do que na Europa. Não obstante estas vantagens sou sempre de opinião que no *momento actual* seria muito perigoso escolher este paiz para servir de receptaculo do excesso da nossa provação. — O Governo está raras vezes em estado, mesmo com a melhor vontade, de fazer cumprir as suas ordens.

A população he tão escassa neste vasto paiz, as cidades e villas estão tão afastadas humas das outras, que pôde-se dizer que cada lugarse governa a si-mesmo. O estrangeiro, que pela sua posição economica acha-se acima do mediocre, ou ainda mesmo o que he pobre, pode viver sem inquietação nenhuma; mas se elle consegue alguma cousa á força de actividade e de trabalho, deve recear-se de ser compellido por violencia, e constringido por contestações, á perder sua propriedade. D'ahi vê-se quanto he perigoso fundar estabelecimentos separados, sem systema nem ordem. Para alcançar o fim, i. é. para conseguir segurança de pessoa e de propriedade, dever-se-ha formar o estabelcimento n'um lugar *affastado*, não permittir a dispersão dos colónos, e crear-se hum nucleo de 10,000 até 20,000 colónos. Uma vez que a coisa chegue á esta altura, o resto virá por si-mesmo, e poderá ser de huma importancia immensa tanto para o Brasil como para a Suissa.

Mas neste caso conviria associar-nos á Alemanha, que sente igualmente a necessidade de cuidar dos seus emigrados, e que, além do apoio moral de hum Governo sempre mais forte do que o da Suissa, offerece ainda a vantagem de possuir huma marinha mercante consideravel, que entreteria communicações entre ambos os paizes, trazendo os colónos e os instrumentos de fabrica, ou manufactura á que elles estiverem acco-

stumados, e levando em retorno os productos do paiz em geral, e das colonias em particular. Quaes sejam estes, não me he dado indica-los já, não conhecendo a provincia que será escolhida; mas a penetração e a cobiça natural dos homens breve os indicarião. Deste modo assegurar-nos-hiamos os proveitos de huma colônia, sem ter á nosso cargo as suas despezas. He no que consiste huma das vantagens dos estabelecimentos inglezes: fazer emigrar gente que leve consigo os costumes e as necessidades da mae-patria, abrindo-lhe por esse meio hum novo mercado. Bem que a emigração allemã tenha produzido em parte este resultado na America do Norte, comtudo a massa dos Anglo-Americanos he tão superior que não he possivel conseguir ali este fim completamente. Porém aqui no Brasil onde tudo está por fazer a execussão deste plano seria facil. Mas para dar-lhe principio, he necessario despender avultadas sommas; mais tarde então, na minha opinião, o negocio desenvolver-se-hia espontaneamente.

O Governo mesmo sente a necessidade de favorecer a emigração; na Camara os deputados fallão neste sentido, e estão muito admirados de que esta bella terra se ache tão desacreditada; o que provem da ignorancia ou apparencia d'ignorancia em que a mor parte d'elles está á respeito do seo paiz. Não duvido que as Camaras votem sommas; mas que ninguem se engane: este dinheiro será empregado só empequena proporção ao fim principal, applicando-se a maior parte á objectos secundarios.

Quanto menos o Governo se entremetter neste negocio, quanto menos tivermos de tratar particularmente com os empregados subalternos, melhor será. O Governo sempre esteve prompto á fazer doação de terrenos; elle foi mesmo muito alem do que devia; por quanto aventureiros que lhe submeterão os seos bellos planos tiverão grandes concessões de terrenos que se achão agora como perdidos. De todos estes projectos nenhum conheço, que tenha sido bem succedido, ou mesmo bem

comprehendido, excepto o que ha pouco foi formado por hum Francez segundo o systema de Fourrier, mas de cujo bom resultado duvido. Além disso o Governo não está no caso de poder considerar a colonisação debaixo do seo verdadeiro ponto de vista; de todos os lados vê-se sobresahir o desejo (para melhorar as finanças) de augmentar a exportação de seos productos como o café, o assucar etc. que pagão 12 por cento de direitos d'exportação!!! No meo parecer o que mais convem he obter huma população branca, intelligente, activa e numerosa que faça nascer com o movimento interior hum commercio animado; objecto muito mais importante e essencial: por que cada individuo, huma vez estabelecido, acharia logo huma occupação vantajosa, pela qual pudesse conseguir o mais necessario para tornar agradavel a vida. Estabelecimentos fundados debaixo deste systema serão muito mais uteis, do que os que tivessem simplesmente por fim augmentar os productos do solo.

O que muito contribue para não confiar-se nas promessas do Governo, he a continua mudança do Ministerio; outro embaraço para a formação de estabelecimentos no Brasil he tamhem a escravatura. Deste flagello resulta que todo estrangeiro accostuma-se a crença de que o trabalho manual, sobretudo o do solo, he humilhante. Esta idéa não so faz com que o colóno repugne ao trabalho ainda mais insignificante, mas tamhem leva á considerar-se com huma especie de desprezo o branco que não se subjecta á esta opinião; e este desprezo he exprimido assim pelo branco ou liberto, como mesmo pelo escravo o qual pelo facto de vê-lo trabalhar considera-o logo de inferior condição. Muitas vezes tive occasião de ver estrangeiros, que se punhão acima deste prejuizo soffrerem mortificações e injurias, e ficarem sempre privados d'aquella consideração á que na Europa cada individuo tem diveito, com tanto que não seja hum mendigo. Concede-se que influencia prejudicial esta opinião deve

produzir no espirito dos estrangeiros que, além de condemnados ao trabalho, são de mais acolhidos com o desprezo: assim que o fim principal que cada hum tem logo em vista he possuir hum escravo, e seguir o exemplo dos habitantes do Paiz. Entretanto devo observar que este prejuizo vae diminuindo: tendo a lei prohibido o commercio dos negros, e por isso augmentado o preço destes, muitos forão obrigados á deixar de possui-los. De mais nas provincias do sul, relativamente á sua povoação, he menor o numero dos escravos, e os brancos por este motivo já não tem tanta repugnancia ao trabalho. Na Europa hão de suppôr que com a abolição do trafico dos negros a escravatura deve desaparecer por si-mesma; e por isso oportuno he observar-lhes, que á tal respeito não tenham grandes esperanças. Aqui, como em toda parte, acontece que huma lei que não tem as sympathias da massa do povo não pode ser executada. Esta lei foi imposta ao Brasil pela Inglaterra; e os Inglezes para embarçarem o trafico dos negros não so se tem servido de meios iniquos, como tambem offendido aos direitos nacionaes. D'ahi o odio que ha contra elles. Accrescente-se á isso o avultado lucro que este commercio offereco, e facilmente se concebera que não he difficil o illudir-se uma lei, cuja infracção he favorecida seja por odio seja interesse. Ha homens de estado, que tem luzes bastantes para estarem convencidos da grande utilidade que resultaria de acabar com a escravatura; mas estes nem tem a precisa energia de character, nem os meios materiaes necessarios para a execussão deste pensamento; e o Governo tão pouco acha se em estado de o fazer. Além disto devemos confessar que com a adopção de hum tal systema, o paiz retrogradaria ao estado em que se achava ha 50 annos, e decahiria abaixo de toda comparação; e se attender-se ás difficuldades financeiras com que luta, seria obrar com imprudencia o priva-lo do unico recurso que o põe em estado de vencê-las.

O mais prudente seria favorecer a introducção em massa

de colónos, e na mesma proporção ir tornando desnecessaria a escravatura. Obrar em tal caso por medidas rigidas e subitas, como as que forão practicadas nas colónias inglezas, seria levar o paiz á dois dedos da sua perda.

Destes esclarecimentos pode-se inferir, quanto he difficil negociar com o Governo, bem que eu esteja convencido que elle animaria qualquer empreza; sendo inquestionavel que poucos paizes ha que offereçam como este recursos tao evidentemente vantajosos. Comtudo não se deve desesperar do futuro; o sentimento de humanidade e o derramamento das luzes não podem desandar, e a moralidade por fim ha de ganhar. Ha 10 annos tem-se aqui augmentado consideravelmente as escolas; e os estabelecimentos publicos de ensino. He verdade que os mestres não são dos mais habéis; mas a sua posição os obriga (como aos deputados) á respeitar a virtude. Os bons princípios que elles espalhão no seio de huma mocidade susceptivel de boas impressões não deixarão de lançar raizes aqui e acolá, e dar fructos para o futuro.

Bem que por ora não possa aconselhar, que este paiz seja tomado em consideração, todavia não deixará de ser conveniente, já pela necessidade ou já por que vae havendo menos prevenção contra seos habitantes, o dar alguns passos para a execução de planos de colonisação. Tomo a liberdade de ajuntar ajuntar aqui algumas considerações:

1º. A vista da inconstancia do Governo deve-se estipular garantias na conclusão de qualquer convenção: a Suissa pela sua posição não tem força bastante para isso. Não pode-lhe convir o requerer o favor da Inglaterra ou da França; isto seria pôr-se n'uma dependencia nimia. Só o concurso de alguns Estados da Alemanha, que com iguaes necessidades e interesses se ligassem a Suissa na mesma compeza, poderião augmentar a sua força moral. Por quanto no caso de soffrer-se alguma injustiça, he provavel que a Confederação Germanica possa intervir para que seja reparada: ella como Estado mari-

timo pode-lo-ha fazer com mais efficacia do que a Suissa reduzida ás suas proprias forças.

2º. A respeito da escolha das provincias, em relação ao clima merecem a preferencia as do sul como São Paulo e Rio-Grande.

3º. Deve-se procurar conseguir huma extensão de paiz, que admita a fundação de hum estabelecimento *illimitado* se fôr possivel, e não consentir que os colonos se dispersem. Forme-se primeiro o nucleo com possibilidade de desenvolver-se.

4º. He indispensavel, antes de encetar huma tão importante empreza, o mandar para aqui duas ou trez pessoas da Suissa, à fim de estudarem as localidades do paiz e os habitantes.

5º. Logo que se decidão á fazer propostas ao Governo Brasileiro, e á celebrar hum tratado, convem que isto se faça por habeis Suissos, vindos da Suissa, e não por estabelecidos neste paiz, embora sejam elles estimaveis e dignos de consideração. Será util ouvir os pareceres destes ultimos, porem devem ficar extranhos á execução do projecto. Qualquer homem d'Estado perceberá o motivo desta recommendação.

6º. Quando se quer estabelecer huma colónia deve-se ter em vista dois objectos, i. é. a sua fundação e a sua conservação. Deve ser hum grande estabelecimento nacional, que possa formar mais tarde uma provincia, não com a idéa de querer fundar hum Estado independente, mas com a de pôr-se em condição de resistir á injustiças. Porque prevejo que se com o andar do tempo huma semelhante colonisação tiver hum desenvolvimento favoravel, os Brasileiros podem-se tornar ciosos, e serem levados á commetter injusticias: sò pondo-se na situação de impôr-lhes respeito podera a colónia ficar abrigada de taes acontecimentos. Até que os Brasileiros se apercebão ou se convenção de que a colónia dá força e vida ao seo Imperio, e se congratulem por esse factio, ella terá de passar por huma crise. Pelo mesmo motivo deve-se ter em vista o deter-

minar de ante-mão a forma de administração e os regulamentos municipaes e civis para a administração dos negocios interiores. As instituições brasileiras são tão liberaes como se possa desejar, e seria loucura não se aproveitarem d'ellas; por causa do estado moral dos habitantes não são ellas bem executadas, e em vez de favorecerem, contribuem para tolher o expediente dos negocios publicos. De maneira que he preciso tratar de constituir huma massa que se administre a si-mesma, ou por seos proprios meios, sem intervenção de fóra.

7º. Logo no principio deve-se cuidar da educação religiosa e material. O Governo deve concorrer, dado certo numero de colónos, para a sustentação de padres catholicos e protestantes, assim como de mestres. Não julgo vantajoso fazê-los depeudentes do povo, porque gente sem illustração interessa-se menos por elles, do que a que he illustrada.

8º. Deve-se providenciar para que a administração da justiça se faça nos primeiros annos com promptidão, e mesmo de hum modo excepcional. Colónos são de difficil direcção, se as suas contendas e duvidas não forem decididas depressa, e mesmo militarmente; por que elles não tem tempo para o perder com processos. Mais tarde poderão entrar no gozo e exercicio das leis e costumes do paiz.

9º. Se o Governo brasileiro conceder subsidios á favor da colonisação, será preciso pô-los debaixo da responsabilidade de Empregados estrangeiros, ou ao menos de estrangeiros e Brasileiros conjunctamente; senão o desperdicio ha-de ser inevitavel.

10º. Em consideração da funesta influencia da escravatura, não se deve permittir á colóno algum a compra de escravos, nem o servir-se com escravo alugado, emprestado etc. O melhor seria incontestavelmente o prohibir que nenhum escravo,

preto ou de côr, ou mesmo negro liberto, podesse mórar na colónia.

11º. Não se deve fazer doação de terras aos colónos: tenham; elles de compra-las e pago-las dentro de hum certo espaço de tempo. O colono que compra terra não trata de adquirir senão a porção que lhe he necessaria, e como sabe que deve paga-la, he desde o principio forçado a trabalhar. Tambem não se deve prometter facilmente aos colónos o socorrer ás suas necessidades no primeiro anno. Em todo caso mister he que restituam em certo prazo as sommas adiantadas. Determinações mais liberaes do que estas tem perdido á muitos emigrados, que julgárão mais commodo o viverem ociozos.

12º. Quando os colónos chegarem ao Brasil, não lhes deve ser licito retirarem-se para outras partes; sendo ao contrario obrigados á ficarem por trez a quatro annos no paiz.

13º. Deve-se igualmente evitar, que os emigrados permaneção na capital, ou pelo menos cuidar em que a sua demora ali seja a mais curta possivel. Nas cidades ha sempre huma multidão de estrangeiros ociozos que espalhão logo o descontentamento entre os recém-chegados.

Não fallo da instrucção, do escrupuloso cuidado na escolha dos colónos, e da necessidade de velar em que elles sejam de profissões diversas, e das mais necessarias, porque isso exigiria particularidades muito circumstanciadas: observo só que os colónos devem abster-se de se munirem de muitos trastes, bagagens e ferramentas. Quasi tudo se acha aqui, e he conforme ao nosso fim que o official que não tenha de trabalhar no campo ache logo em que se occupe.

Antes de concluir devo ainda observar, que de proposito não fallei dos favores que se deve procurar obter do Governo para a importação de productos da industria, e outros da Suissa, por que creio que ha por lá pessoas mais bem informadas, que possão dar conselhos á este respeito. O mais simples parece-

me ser; conseguir que cada navio que trouxer certo numero de colonos haja de pagar alguns por cento menos de direitos de entrada do que a lei ou Pauta determina, sobre as mercadorias Suissas que levar á seo bordo, e cuja origem deve ser exactamente documentada. —

Bahia 23 de Julho de 1843.

AUGUSTO DECOSTERD, Consul.

B.

Trecho do Parecer do Directorio da dita Sociedade relativo á emigração para o Brasil, e America Meridional e Central.

As informações dos Consules do Rio, e Bahia são tão completas que (a respeito do Brasil) temos pouco que acrescentar. Salubre posição, fertilidade das terras, e facilidade de compras, são incontestaveis. A infeliz sorte das emigrações anteriores para o Brasil não he rasão bastante para a convicção de que novas emigrações tenham a mesma sorte. Comtudo se as novas não forem comprehendidas em grande escala, pouca perspectiva terão de exito feliz. O Governo brasileiro luta com a profunda corrupção do paiz; com a aversão e a demoralisação do povo, e não deixa de arrastar-se tambem na immoralidade que se estende até a propria administração. Tratados e quaesquer negociações tanto com o Governo, como com particulares, são perigosos e cheios de difficuldades.

No Brasil as insurreições são frequentes. Os negros commetterão na Bahia, em 1838, crueldades contra os brancos, sendo o seo programma „morte aos Portuguezes!“ e estiverão senhores da cidade durante alguns dias. Tambem a provincia de Minas Geraes revoltou-se no anno de 1841. Segundo hum

tratado entre a Inglaterra e o Brasil, o trafico d'escravos deveria ter cessado; mas como este commercio he favorecido pelas Autoridades e offerce lucros enormes, ainda se acha, não obstante a vigilancia da Inglaterra, em grande actividade.

Fizerão-se varias propostas para colónisação na Columbia, e em Venezuela; e hum projecto para este ultimo paiz, que promettia grandes vantagens, foi publicado na Alemanha, e na Suissa. Não sabemos que effeito produzio, mas julgamos que não teve andamento serio. A Commissão conserva entre tanto esse projecto, extrahido do Relatorio diario da Sociedade Geographica de Julho de 1842.*

A respeito dos Estados da America Central e Meridional, limitamos-nos á seguinte importante consideração. Está a Confederação Helvetica em estado de se fazer respeitar e proteger aos seos concidadãos se os Governos e os particulares nesses paizes não cumprirem as obrigações, que tiverem ajustado, e se os Suissos ficarem expostos á seos vexames, á sua inveja, e injustiças? Huma colonia Suissa não poderia ter bom exito nestes paizes, senão debaixo da protecção de huma grande potencia maritima. Isto he hum ponto muigrave ao qual não se deve deixar de attender.

Nota II.

Trecho do § 4º de hum artigo do tomo 2º da „Revue Nouvelle“ de Março de 1845, com o titulo „Emigrations actuelles des Allemands“ pag. 41, assignado „Arthur de Gobineau“.

Ainsi les Etats-Unis d'Amérique sont le point vers lequel se dirigent surtout les émigrants; une population nombreuse d'Allemands y est établie et y vit; on en estime le chiffre à

* Folheto No. 3. Sobre as novas colonias de agricultura em Venezuela — Paris em casa de Paulo Renoccard, 1842.

6,000,000 d'âmes dont la majeure partie est due aux arrivages des dix dernières années.

Mais le coup d'oeil que nous jetons sur ce sujet si vaste serait très imparfait si nous nous arrêtons ici. Il s'en faut que l'émigration allemande se borne à envahir les Etats-Unis.

Le Brésil, Guatemala, la Côte de Mosquitos, Venezuela sont les théâtres variés d'essais plus ou moins heureux en définitive; mais signalés presque tous de grands désastres. La vie de l'émigrant est chaque jour menacée, et surtout s'il s'adresse à un gouvernement aussi grossièrement façonné que celui du Brésil, il doit s'attendre aux plus funestes hasards.

On a vu dernièrement de malheureux colons que le Cabinet de Rio-Janeiro avait attirés à force de promesses, être enlevés à leur terre, incorporés de force dans l'armée, y trainer l'existence misérable du soldat brésilien, sans avoir ni son tempérament ni ses habitudes, e enfin licenciés, mais ruinés travailler sur les routes à casser des pierres. Je craindrais d'abuser du sentiment de l'horrible si je ramenait l'imagination du lecteur sur des tableaux pareils à ceux que j'ai dû lui montrer déjà; mais on peut le croire, il y aurait de bien tristes scènes à retracer sans sortir des lignes de la plus exacte vérité. —

Nota III.

Trecho d'uma Obra recentemente publicada pelo Professor Büttner de Hamburgo, com o titulo de „Cartas sobre os Estados-Unidos“: obra que tem muita acceitação por gozar o seo author da fama de bom Estatistico.

„Apezar de terem sido malogradas quase todas as emigraçoens para o Brazil, apezar de ter emudecido o famozo cantigo „Naó está longe a terra Brasileira“, apezar de ter Lord Stanley, por intermedio de Lord Aberdeen, respondido nm 16 de Março ao Governo do Brazil, que em quanto este não desse

garantias satisfactorias de que as promessas que fossem feitas aos emigrados serão cumpridas fielmente, não seria honroso nem justo admitir as proposições do Ministro Brasileiro; e que, pelas razões exaradas no Parecer que ajuntava, o Governo da Rainha não podia favorecer a emigração para o Brazil; apesar de tudo isto, não deixa este Paiz de ser, como ainda ha pouco, enfaticamente designado, e recomendado, como um daquelles em que podem medrar colonizações Alemãs.

Que o Governo Brasileiro tem grande empenho de obter Alemães, conhecidos em toda a parte como trabalhadores industriozos e perseverantes, he isso constante do Decreto Imperial de Novembro de 1844, pelo qual se concede 60.000 reis pela passagem de qualquer colono moço, forte e habil para certas occupações; nem seria extranho que no Tractado que dezeja celebrar com o Governo da Prussia e o Zollverein estipulasse alguma clausula á favor da emigração para aquelle Paiz.

Mas nada disto he bastante para se poder ainda considerar o Brazil como paiz onde os Alemães possam estabelecer-se bem, e viver felizes; por que, mesmo quando o Governo dê as precisas garantias para o cumprimento real e exacto das promessas feitas, he mister não perder de vista que ali existe escravatura, isto he que ali se acha organizado e constituido o estado de escravidão, assim como que a Religião Catholica Romana he ali a Igreja dominante. Os proprios Inglezes em seus Tractados só poderão obter a permissão de ter no Rio de Janeiro uma casa de oração, uma capella sem sinos. A Constituição do Paiz garante igual permissão, ou liberdade dentro de certos limites aos outros Protestantes; mas não he provavel que a obtenhão. E seria para um tal paiz que quizesse alguem mandar colonos Alemães Protestantes? Durante todo o anno passado (1844) apenas foram para ali 38 Alemães, e isso mesmo para a Provincia do Rio Grande do Sul.

Nota IV.

Trecho d'um Opusculo sobre „Dispersão do povo alemão pela Terra“, publicado pelo Dr. W. Stricker, Secretario da Sociedade Geographica de Francfort s. M., 1445.

„Para o Brazil, depois que se constituiu independente, emigrarão em diversas epochas muitos Alemaens, seduzidos pelas promessas feitas pelo Governo de D. Pedro 1º. Existem ali como colonias no todo ou em parte Alemans—Cantagalo ou Nova Friburgo—Leopoldina ou Frankental, perto de Viçosa — S. Leopoldo — Tejucas grandes — Itaguahi grande? — e Ipanema — Arespeito de Nova Friburgo as noticias mais recentes e autenticas que temos forão dadas pela missaó franceza que foi para a China. A primeira colonisação ali naufragou totalmente pelo desleixo das Autoridades, e hostilidade dos habitantes da vizinhança; mas algum tempo depois formou-se ali uma colonia de 1,500 habitantes, cuja occupação principal he a creação de gado, fabrico de Manteiga e queijo, e collecção e venda de objectos de Historia natural. He verdade que Arrière Isabelle na sua obra = Buenos-Ayres et les Provinces Brésiliennes de Rio-Grande, 1834 = deo uma descripção mui favoravel de S. Leopoldo; porem logo no anno seguinte achou-se envolvida esta Colonia na guerra movida por Bento Gonçalves, sendo saqueadas suas Cazas, e obrigados os homens á tomarem parte na guerra. O Governo Brasileiro convida actualmente a emigração por meio da sua Legação em Hamburgo. Hamburgo he o quartel-General desta angareação, e as folhas Hamburguezas, mormente a de Börsehalle, prestão-se á servirem de instrumentos, tendo mais em atencção a vantagem da sua navegação, que o bem-estar dos seus compatriotas que emigrão. Sahio a luz em Hamburgo em 1842, em louvor e recommendação do Brazil, uma obrinha intitlada = Ideas fundamtaes para uma emigração systematica para as Provin-

cias meridionaes do Brazil“ escripta pelo Sr. Sturz, hoje Consul Geral do Brazil. * Naó bastão por ventura as tristes experiencias que Hamburgo tem ja feito no Brazil arespeito de seos proprios filhos? Igualmente reprehensivel he a falta de dignidade com que muitas folhas não Hamburguezas em um Numero inserem convites, e discripçoens falsas daquelle paiz, e em outro qualificão de meras trapaças as promessas feitas pelo Governo Brasileiro. Ha muito que dizer contra a emigração para o Brazil, tanto á respeito da terra como dos seos habitantes. Colonisação por Alemaens naó deve ter logar no Brazil senaó nas Provincias situadas fóra dos tropicos, e nunca em paragens que produzem assucar, pois todas as experiencias feitas ate hoje tem mostrado que a tentativa de cultivar taes paragens por brancos nascidos na Europa exige um sacrificio inutil de vidas. Se o Brazil quer colonos Europeos offereçalhes terras nas suas Provincias do Sul, onde nasce o trigo, e se cria gado, e deixe-se de querer substituilos aos escravos que trabalhão nas suas Provincias d’entre-topicos. Ja por varias vezes as Autoridades Brasileiras tem mostrado a intenção de empregar os Alemaens, como emprega os escravos, ou simuladamente por meio de contractos, ou abertamente por meio da força. Uma tentativa desta natureza foi feita em 1838 na Bahia onde aportou um Navio com emigrados; mas foi malograda pela intervenção d’alguns Alemaens que servião no exercito Imperial que então sitiava a Cidade. Em 1837 foraó embarcados em Hamburgô 500 Alemaens, engajados por um agente Inglez, que teve de commissão Lvr. 1 por cabeça: o contracto assignado em Hamburgo os designava como colonos

* Isto não he exacto. O Sr. Sturz, não sendo o author dessa obrinha, nem seguindo a opinião nella sustentada por ser contraria á que tem formado sobre o modo de colonisar com vântagem publica, escreveu ao dito Dr., pedindo-the que corrigisse não só essa falsa suposição, como muitos erros grosseiros e factos exaggerados, que o seo Opusculo contem arespeito do Brazil; e como me informa, acaba de receber do mesmo Dr. a promessa de que assim o fará na seguinte edição.

livres, destinados ao Amazonas para onde forão; mas apenas chegados ao Para forão retidos, como prisioneiros á bordo de Navios de guerra durante 3'mezes, e depois de assaz enfraquecidos os que sobreviverão ao suicidio, á fome, e á peste, passarão a ser empregados nas obras mais difficeis e nocivas á saude que derão morte á muitos delles, e o pequeno numero que escapou foi subseqüentemente obrigado a partir para o Rio Grande do Sul, e á servir ali 3 annos contra os rebeldes sem soldo algum. He este um facto que constadas discussões da Assembleia Legislativa do Brazil; e um dos Ministros em 1838, o Sr. Monteiro, ate declarou publicamente que não era conveniente atrahir a emigração por falta de sepurança politica no Paiz. Ainda poucos annos ha que colonos Alemaens, levados de Hamburgo para Pernambuco foraó ali embarcados de noute á força d'armas em Navios de guerra, e conduzidos para o Rio Grande onde foraó obrigados, sem soldo e quase nus á baterem-se com os insurgentes. A impotencia do Governo em reprimir as rebelioens com tropas indigenas foi que o levou a este asto taó violento. Em 14 de Julho de 1844 o Governo Provincial do Rio de Janeiro celebrou um contracto com a Caza Delrue de Dunkerque: a ultima condicção deste contracto diz assim „qualquer desvio dos citados requisitos, em relação á capacidade e moralidade dos colonos, livra ao Governo das obrigaçoens contrahidas“ clausula mui conveniente para a chicana! Pennas mais habeis tem ja analizado as condicçoens deste contracto: conforme o seo teor o jornal, aparentemente elevado, que ahi se promete he o mesmissimo que se dá regularmente aos escravos alugados; nem he sufficiente para o sustento necessario de jornaleiros expostos a um sol abrazador, cuja saude se arruina se a bebida consiste na de agua pura: he por tanto impossivel ao colono o remir-se por economias que faça. Accresce a isto que os jornaleiros, e sobre tudo as mulheres são victimas de pessimo tractamento; e que com difficuldade branco algum poderá suportar uma tal vida por espaço

de 2 annos. No mesmo anno (1844) publicou-se um Decreto Imperial, que impoem obrigaçoens ignalmente oppressivas: promete livre passagem a colonos agricultores, mas debaixo de condicçoens que os reduz á meros servos do Governo: exige-se que naò saião da Provincia no espaco de 3 annos, que naò possuão terras, e naò possão negociar emquanto naò reembolçarem o custo das suas passagens.

Naò se pode duvidar das boas intençoens das Autoridades Superiores, mas estas se nullificão pela corrupção dos empregados subalternos que mal podem ser fiscalizados em um Imperio taó vasto e despovoado, e pela inimizade que o povo tem á todos os Extranjeiros.

Nota V.

Artigo da Gazeta de Augsburgo de 12 de Outubro de 1845.

Neste artigo, assignado por R., firma ordinaria do Barão de Reden, chefe da repartição de Estatistica do Ministerio dos Negocios Extranjeiros de Berlim, depois de serem referidas algumas das causas, allegadas na informacão do Consul Decosterd, que tem concorrido para o malogro de colonias alemans no Brazil, diz-se o seguinte —

„As Leis que regulão a acquisição de terras no Brazil se-rião sufficientes, porem são mal executadas, e algumas nem observadas são. Os livros dos Cartorios achão-se em tal confusão, que requer extremo cuidado da parte do Comprador. Finalmente cumpre considerar que a legislação em vigor no Brazil obsta á segurança da propriedade do emigrado, e sobre tudo que he ali quase impossivel fazer compra de terras que seja valida, ou disposiçoens testamentarias que sejam seguras: e do que fica exposto pode-se concluir o seguinte. 1º. Que as Provincias de S. Paulo, S. Catharina, e Rio Grande do Sul, tanto á respeito das circumstancias geographicas como do clima,

são recomendaveis para colonias agricolas de Alemaens; mas que: — 2º. O presente estado da legislação e administração, e das relações sociaes no Brazil deve infalivelmente exercer uma influencia tão desastrosa, que essas colonias não preencherão os seus fins: e 3º que talvez estes obstaculos possam ser vencidos pelo Zollverein ou Governo Prussiano, quando consiga subtrahir á tal influencia as colonias Alemans por meio de Tractados, cuja observancia seria garantida, na falta de forças maritimas, pela importancia que o mesmo Zollverein, como grande consumidor, deve ter no Brazil.“

Nota VI.

Artigo da Gazetta de Colonia de 20 de Novembro de 1845.

Temos nesta Gazetta, repetidas vezes e com energia, prevenido ao Publico contra emigrações inconsideradas, e principalmente contra os engodos de angareadores fallazes que so tem em vista o interesse que lhe resulta do engajamento e entrega do colono, sem lhe importar que este ache ou não estabelecimento. Nossas admoestações não tinham por fim sugerir mais prudencia e maior reflexão nos que se achão dispostos á emigrar; por quanto a massa dos individuos que emigrão consiste de gente a quem um artigo de Gazetta não pode habilitar para formar um juizo sufficientemente seguro sobre os paizes e occasiões que se lhe offerecem. Nosso fim era antes induzir principalmente aos Governos e também aos particulares philantropos para tomarem conjuntamente as medidas convenientes á fim de esclarecerem e protegerem aos emigrados Alemaens. Com effeito formou-se primeiro em Düsseldorf uma Sociedade neste sentido, á qual no verao passado annexarão-se outras, como ramificações della, formadas nas Provincias Orientaes da Prussia e em Berlim. Mas ate agora

apenas se tem feito sentir a acção destas associaçoens. Recrutadores, por conta de quantas Companhias tem sido organizadas, e de Governos longiquos, empregão ardiz e intrigas por entre o povo, sempre accessivel á seducção, e o nosso Governo nada mais faz contra esta dezordem, senão publicar uma vez por outra alguma advertencia nas folhas officiaes; de maneira que ha ainda motivo bastante para tractar-se de novo a materia pela Imprensa, e repetir-se o que ja por vezes se tem dito, ate que á final se obtepha *uma protecção e direcção publica para as emigraçoens*. O que nos induz hoje á voltar a este assumpto são as noticias ha pouco chegadas do Rio de Janeiro a respeito de colonos Alemaens ali desembarcados, e das condicçoens debaixo das quaes forão elles engajados. O que consta destas condicçoens he o seguinte. A Provincia do Rio de Janeiro fez um Contracto com a Caza de Carlos Delrue etc. C., de Dunkerque para a introducção de 600 familias de colonos: em consequencia chegarão ao Rio nos mezes de Junho e Julho deste anno 6 Navios com 1.140 emigrados, tirados pela mor parte da Hestia Rhenana, Baviera, Prussia e Nassau. A mais importante clausula do contracto he que o Governo Provincial pagará a Caza Delrue como frete de cada colono transportado uma certa somma, isto he, por um homem feito de 18 a 40 annos 245 francos, por mulher legitima de colono o mesmo, e por creanças e rapazes de 5 a 18 annos 122 fr. e 50 cent. O Governo considera o preço da passagem e qualq̃uer outra despezza por elle feita com os Colonos depois do 3º dia da sua chegada, como dinheiro adiantado que estes tem de pagar por serviços; seja sugeitando-se a servir á particulares que para o reembolso do adiantado ficão com o direito do Governo Provincial, seja empregando-se nas obras da Provincia, principalmente na abertura de estradas.

Eis o que ali se entende por colonisação! E posto que conforme o contracto seja facil aos colonos o pagamento, podendo realiza-lo por modicas deducçoens dos jornaes que ganharem,

todavia o seo tractamento, como em regra succede, he mui differente do que lhes fora prometido pelos angareadores aqui, e de que temos noticia por pessoas dignas de fe, que o assegurão unanimemente. He verdade que, por accazo, os Colonos recrutados por Delrue acharão melhor sorte do que era de esperar das sobreditas condicçoens. A' uma distancia de 6 legoas do Rio de Janeiro funda-se uma Villa para a residencia de verão do Imperador com o nome de *Petropolis*, e para esta foi destinada a mor parte dos colonos chegados de Dunkerque pelo Governo Provincial. Os que tiveraó este destino receberão terras em Petropolis na proporção do numero individual de cada familia, e forão munidos do que lhes era mais necessario, como instrumentos, gados, e sementes, obrigando-se á pagarem de foro annual a quantia de 5.000 reis por 150 braças□, com a declaração porem de que esta quantia dev iaser paga depois de alguns annos. A visinhança da Capital e a facilidade das communicacçoens, que tem ainda de produzir importantes melhoramentos, dão certamente á esta colonia segurança e mercado.

Porem estas circumstancias são todas excepçionaes, pois ordinariamente nos districtos onde os Colonos, depois de se haverem desempenhado, e feito algumas economias, podem adquirir alguma porção de terras, falta-lhes não so segurança como possibilidade de venderem os seos productos. Em quanto não se encetar um sistema de colonisação em massa, sobre a base de grandes compras de terras, os emigrados terão sempre de se sugeitarem á contractos como o acima referido, de se transportarem separadamente, e de irem encontrar a mais incerta sorte, e a mais triste servidão. A publicação das sobreditas condicçoens, que servem para assegurar o lucro do contrador, e estabelecer a obrigação passiva do colono, frisão á escravidão temporaria, e bastaó para demonstrar aos Governos e aos particulares quanto convem derigir e regular, por medidas proprias e efficazes, o movimento da emigração que

não he mais possivel conter. E tal he a intenção com que fo
rão escriptas estas linhas.

Nota VII.

Artigo da Gazetta de Augsburgo de 25 de Outubro de 1845.

Depois de transcrever uma correspondencia do Rio de Janeiro, dando informaçoes acerca de colonias Alemans no Brazil, na qual falla-se favoravelmente da de Petropolis, acrescenta o seguinte.

„Ate aqui pois tudo ia muito bem; por que a situação da colônia, (Petropolis) proxima da Capital, garante aos colonos a venda dos seus productos, e a necessaria protecção contra os perigos de guerras civis. Eis agora o reverso da medalha. Para atrahir mais depressa o numero dezejado de colonos o Governo Provincial do Rio de Janeiro adiantou as despesas precisas para o seu transporte com a obrigação de que trabalhariao nas obras publicas por um jornal fixo, do qual se lhes descontaria uma quota parte para a amortização da somma adiantada ate que fosse extincta. E só então poderiao elles estabelecer-se nas terras. Ora este trabalho forçado so de per si dá muito que pensar; pois que os pobres colonos, não sabendo uma syllaba da lingua do Paiz, podem ser muito prejudicados e enganados, como ja tem sido mesmo por alguns dos proprios compatriotas. He certo que não he insufficiente o jornal prometido (1000 á 1380 reis = á florim 1,12 ate fl. 1,30 kr.) para o sustento moderado, mesmo depois do desconto da quota reservada; mas para isso será absolutamente precisa a compra de viveres por preço commodo e em grandes porçoens. Huma libra de carne verde custa 8 kr., o feijão, toucinho e galinhas são baratos, assim como o queijo de Minas e as deliciosas bananas que são mui nutrientes; porem o pão, batatas e outros

viveres Europeos saó mui caros. Em uma palavra os colonos poderão passar soffrivelmente, e mesmo com o tempo adquirir alguma cousa; mas as esperanças exageradas, por meio das quaes os emprezarios e corretores conseguirão angarea-los, nunca serão realizadas, e o descontentamento que isso deve produzir, junto ás fadigas, e ás dores inseparaveis da expatriação, hade tirar-lhes toda a coragem, e inhabilita-los para apreciar, e aproveitarem o que lhes possa ser favoravel no estado em que se achão. He por isso que não podemos deixar de reprovar altamente as manobras empregadas pela Companhia Delrue de Dunkerque (que contractou com o Governo Provincial do Rio de Janeiro a introdução de 7 a 9.000 colonos) á fim de angarear emigrados. Dentro do tempo marcado fizeram-se annuncios em Folhas Alemans, nos quaes nem uma palavra se dizia da obrigação do reembolso da passagem adiantada: fallou-se somente de *livre passagem*, e de salarios de 2 Thalers, e de 2 Thaler e 20 gros por dia, que saó o triplo e quase o quadruplo dos jornaes que la devião perceber segundo o Contracto. E por taes annuncios provocarão tão grande affluencia de pretendentes á passagem, que deo causa á extorquirem-se premios das algibeiras de muitos para que podessem ser admitidos á bordo dos Navios em Antuerpia, e Ostende.





BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).